

Plinio Corrêa de Oliveira

EM DEFESA DA AÇÃO CATÓLICA

2ª edição – março de 1983

Artpress Papéis e Artes Gráficas Ltda, São Paulo-SP

PARA EVITAR AS PRESCRIÇÕES DA HISTÓRIA

Cada fase da existência nos oferece seus prazeres. Em meus tempos de estudante, sentia um particular interesse em fazer a pescaria de livros raros, nas numerosas casas – então prosaicamente chamadas “sebo” – que os vendiam em segunda mão.

Ao longo dessas pesquisas não raro me caíam nas mãos volumes dedicados pelo autor, a este ou àquele amigo, com expressões que traduziam, ora uma amizade terna ou bombástica, ora um sentimento de mal disfarçada superioridade, ora por fim o desejo de obter para a obra recém-nascida as boas graças de algum intelectual ilustre ou de algum crítico perigoso. Nunca fui propenso a colecionar autógrafos. Por isto, repunha na estante o volume, quando não me interessava. Mas me perguntava a mim mesmo: o que dirá o autor, se cá vier comprar livros, e vir que seu amigo vendeu assim por uns magros cruzeiros (mil-réis, dizia-se então) não só a obra como a dedicatória, não só a dedicatória como, em última análise, também a amizade?

E daí me vinha, com um sobressalto, outra idéia. Se eu algum dia escrever um livro, e encontrar dele algum exemplar com dedicatória, à venda em algum “sebo”, o que farei? Parecia-me que a melhor solução para evitar tão humilhante eventualidade, era a que vim a adotar: não publicar livro algum...

Recordava-me destas apreensões da juventude, ao coordenar idéias para o presente artigo. E dizia de mim para mim que este é um dissabor de que o autor de “Em Defesa da Ação Católica” está bem livre.

Com efeito, esgotada de há muito a edição de sua obra, grande para aqueles tempos (2.500 exemplares), e não tendo como atender à contínua solicitação de pessoas interessadas, chegou o Dr. Plinio Corrêa de Oliveira a organizar por meio de alguns amigos, entre os quais eu, uma pesquisa em regra nos “sebos” de São Paulo e de outras cidades, na esperança de readquirir alguns volumes. A pesquisa se revelou inteiramente infrutífera. O Autor foi então ao extremo de pedir através de anúncio na imprensa que alguém lhe fizesse a gentileza de vender de segunda mão um exemplar de “Em Defesa da Ação Católica”, e não foi atendido.

De sorte que nada é mais improvável do que deparar ele em algum “sebo” com um volume de sua obra.

Estrondo de bomba ou música harmoniosa?

“Habent sua fata libelli”. Este não é o único aspecto curioso da história deste livro singular.

Assim, por exemplo, se é bem verdade que “Em Defesa da Ação Católica” teve na época uma larga repercussão, é certo que não atingiu o que se chama propriamente grande público, mas ficou circunscrito a este ambiente especial, vasto mas ao mesmo tempo um tanto fechado, que se costuma chamar “meios católicos”. E sei que, paradoxalmente, nem o próprio Autor quis que sua obra transpusesse estes limites, por achar que, tratando de problemas específicos do movimento católico, só a esses meios podia interessar e fazer bem.

De outro lado, se é exato que ela repercutiu enormemente nesses meios, foi com o estrondo de uma bomba, e não com a suavidade de uma música. Bomba saudada por muitos como disparo oportuno e certo, contra ingentes perigos que se divisavam no horizonte, e recebida por outros como causa de dissensão e de escândalo, afirmação deplorável de um espírito estreito e retrógrado, apegado a doutrinas erradas e propenso a imaginar problemas inexistentes.

Estou a ver a vinte anos de distância as reações favoráveis e contrárias. Lembro-me ainda do entusiasmo com que li no “Legionário” as cartas de apoio de D. Helvecio Gomes de Oliveira, Arcebispo de Mariana, D. Atico Eusebio da Rocha, Arcebispo de Curitiba, D. João Becker, Arcebispo de Porto Alegre, D. Joaquim Domingues de Oliveira, Arcebispo de Florianópolis, D. Antonio Augusto de Assis, Arcebispo-Bispo de Jatubicabal, D. Otaviano Pereira de Albuquerque, Arcebispo-Bispo de Campos, D. Alberto José Gonçalves, Arcebispo-Bispo de Ribeirão Preto, D. José Maurício da Rocha, Bispo de Bragança, D. Henrique Cesar Fernandes Mourão, Bispo de Cafelândia, D. Antonio dos Santos, Bispo de Assis, D. Frei Luis de Santana, Bispo de Botucatu, D. Manuel da Silveira D’Elboux, Auxiliar de Ribeirão Preto (hoje Arcebispo de Curitiba), D. Ernesto de Paula, Bispo de Jacarezinho (hoje Bispo titular de Geroesarea), D. Otavio Chagas de Miranda, Bispo de Pouso Alegre, D. frei Daniel Hostin, Bispo de Lajes, D. Juvencio de Brito, Bispo de Caetité, D. Francisco de Assis Pires, Bispo de Crato, D. Florencio Sisínio Vieira, Bispo de Amargosa, D. Severino Vieira, Bispo do Piauí, D. Frei Germano Vega Campón, Bispo Prelado de Jataí. Mais do que tudo, lembro-me da profunda impressão que causou em mim, como em todo o meio católico, a leitura do prefácio honroso com que D. Bento Aloisi Masella, esse Prelado que o Brasil venerava como o Núncio perfeito, e que por isto mesmo o Papa Pio XII quis revestir dos esplendores da Púrpura Romana, apresentou o livro a nosso público. Lembro-me também da reação contrária, sobre a qual é cedo – mesmo passados vinte anos – para falar longamente. Não é, aliás, sem sacrifício que serei breve a respeito, pois teria especial prazer em deixar discorrer minha memória, completando suas possíveis lacunas com peças hauridas no rico e bem organizado arquivo do Dr. Plínio Corrêa de Oliveira. Sonhos, entretanto, sobre os quais é supérfluo divagar, pois sei que nas atuais circunstâncias o autor de “Em Defesa da Ação Católica” não me daria a documentação tão desejada...

Seja como for, retomando o fio de minha narração, se olho para o passado lá está essa reação contrária, a que a objetividade histórica não pode fechar os olhos, e sobre ela uma palavra rápida não é demais.

As três fases de uma reação

Essa reação teve três etapas. Ela fracassou na primeira, e novamente fracassou na segunda. Porém alcançou pleno êxito na terceira.

A primeira etapa foi a das ameaças. Lembro-me ainda que, de volta de uma viagem a Minas, meu então jovem amigo José de Azeredo Santos – que seria depois tão conhecido como polemista de indomável coerência – nos informou bem humorado e divertido: “Estive com Frei BC, que me disse estar constituída uma comissão de teólogos para refutar o livro do Plínio. Ele se arrependerá – diz Frei BC – de o ter publicado”. Descansávamos tranqüilos, os que sustentávamos os princípios de “Em Defesa da Ação Católica”, pois sabíamos a obra analisada e esquadrihada previamente por dois teólogos já célebres no Brasil, Mons. Mayer e Pe. Sigaud. Resolvemos esperar a refutação. Até maio de 1963 ela não veio. Também penso, escrevendo estas linhas, em um cartão de uma muito ilustre e respeitável personalidade. Diz o missivista que agradecia ao Dr. Plínio Corrêa de Oliveira o oferecimento do livro, e que em breve denunciaria de público os erros nele contidos. Vinte anos são passados... e nada se publicou. Assim, quanta coisa haveria que contar!

Fracassadas as ameaças de refutação, veio a fase do zunzum. O livro continha erros. Até numerosos erros. Não se dizia quais eram. Mas que os havia, havia. Já não se falava de refutação. Era somente a reafirmação insistente da mesma acusação imprecisa: há erros, há erros, há erros, martelou-se por todo o Brasil. A esta forma de ataque não faltava certa eloqüência: Napoleão dizia que a melhor figura de retórica é a repetição. Sem embargo disto, “Em Defesa da Ação Católica” continuava a se escoar rapidamente nas livrarias.

Por fim, o livro se esgotou. Ao longo deste tempo, realizara ele sua difícil missão, sobre a qual falarei adiante. Uma reedição não parecia, pois, oportuna. O zunzum também foi esmorecendo. Dir-se-ia que pela própria ordem natural das coisas o silêncio ia baixando sobre todo o “caso”. Era a terceira etapa que começava, plácida, envolvente, dominadora.

Mas em 1949, o silêncio se interrompeu inopinadamente. Do alto do Vaticano, uma voz se fez ouvir, que haveria de dissipar todas as dúvidas, e colocar numa situação de invulnerabilidade o livro, quer em relação à sua doutrina, quer à sua oportunidade. Foi a carta de louvor de Mons. Montini, então Substituto da Secretaria de Estado, escrita ao Prof. Plínio Corrêa de Oliveira em nome do inesquecível Pio XII.

Manda a verdade que se diga haver continuado, apesar disto, o silêncio acerca do livro. Que eu saiba, é a única obra brasileira inteiramente e especificamente escrita sobre AC, que haja sido objeto de uma carta de louvor da parte do Vigário de Cristo.

Entretanto, não me consta que costume ele ser citado por trabalhos e nas bibliografias que de quando em vez aparecem entre nós sobre Ação Católica.

E o silêncio continuou assim. Silêncio que só para evitar as prescrições com que a História pune as inércias excessivas, hoje só por alguns instantes se interrompe nas páginas de “Catolicismo”. Mas que depois disto continuará.

O singular destino de um livro

Em suma, é tudo isto que explica que “Em Defesa da Ação Católica” não seja encontrável nos “sebos”. É que uns o guardam em suas estantes com carinho, como se contivesse precioso elixir. Outros o trancam na gaveta com pânico, como se fôra um frasco de arsênico. E assim a história desse livro teve um desfecho que nem eu, que assisti entusiasmado o seu lançamento, nem os seus apologistas ou os seus detratores, poderíamos imaginar naqueles remotos idos de junho de 1943.

Movimento litúrgico, Ação Católica, ação social

A partir de 1935 aproximadamente, começaram a chegar ao Brasil as lufadas cheias de vitalidade, dos grandes movimentos que caracterizavam o surto religioso da Europa do primeiro pós-guerra. Era, antes de tudo, o movimento litúrgico de que o grande D. Guéranger lançara já no século passado as bases em Solesmes (1), abrindo os olhos dos fiéis para o valor sobrenatural, a riqueza doutrinária e a incomparável beleza da Sagrada Liturgia. Esse movimento de renovação espiritual alcançava a plenitude de sua irradiação, precisamente no período 1918-1939, ao mesmo tempo que um grande surto apostólico, conduzido pela mão firme de Pio XI, se generalizava pelo orbe católico. A Ação Católica, que como organização de apostolado remontava de algum modo aos dias gloriosos de Pio IX, assumira sob Pio XI a plenitude de seus traços característicos. Era ela a mobilização de todos os leigos para, formando um só exército de elementos variegados, levar a cabo uma obra também essencialmente una e multiforme: a infusão total do espírito de Jesus Cristo na sociedade tão atormentada daqueles dias. A par deste esforço, e como harmônico complemento dele, se delineava uma admirável floração de obras de caráter social, inspiradas principalmente nas Encíclicas “Rerum Novarum” e “Quadragesimo Anno” e visando especificamente a apresentar e pôr em prática uma solução cristã para a questão social. Era a ação social.

Como é natural, estes três grandes elementos, que mutuamente se completavam, por isto mesmo se entrelaçavam. E para eles acorria, cheia de entusiasmo, a flor da mocidade católica, primeiro na Europa, e depois, por via de repercussão, também no Brasil.

Nuvens no horizonte

Sempre que a Providência suscita um movimento bom, o espírito das trevas procura esgueirar-se nele, para o deturpar. Assim foi desde os primórdios da Igreja,

quando as heresias eclodiam nas catacumbas, procurando arrastar para o mal o rebanho de Jesus Cristo já dizimado pelas perseguições. Assim vem sendo em nossos dias. E assim tentará o demonio agir até o fim dos tempos.

O espírito de nosso século, nascido da Revolução Francesa, infiltrou-se desse modo em certas fileiras do movimento litúrgico, da Ação Católica e da ação social. E procurou, sob pretexto de os hipervalorizar, apresentar deles uma feição deturpada segundo as máximas da Revolução.

Liberdade, igualdade, fraternidade

Seria por demais longo referir aqui tudo quanto há nas páginas de “Em Defesa da Ação Católica” a respeito dessas infiltrações e dos numerosos aspectos que apresentavam. Mas uma enumeração esquemática dos traços principais do fenômeno já é de per si bastante ilustrativa.

O espírito da Revolução Francesa foi essencialmente laico e naturalista. O lema segundo o qual a Revolução intentou de reformar a sociedade era “liberdade, igualdade e fraternidade”. A influência desse espírito ou desse lema se encontra em cada um dos múltiplos erros refutados no livro de Plínio Corrêa de Oliveira.

* **Igualitarismo.** Como se sabe, Nosso Senhor Jesus Cristo instituiu a Igreja como uma sociedade hierárquica, na qual, segundo o ensinamento de São Pio X, a uns cabe ensinar, governar e santificar, e a outros ser governados, ensinados e santificados (cfr. Encíclica “Vehementer”, de 11-2-1906).

Como é natural, essa distinção da Igreja em duas classes não pode ser do agrado do ambiente moderno modelado pela Revolução. Não é de surpreender, pois, que em matéria de Ação católica tenha aparecido uma teoria que, em última análise, tendia a nivelar o Clero e os fiéis. Pio XI definira a Ação Católica como a participação dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja. Como quem participa tem parte, argumentava-se, os leigos inscritos na AC têm parte da missão e da tarefa da Hierarquia. Ao contrário são, pois, hierarcas em miniatura. Não são mais meros súditos da Hierarquia, mas quase diríamos uma franja desta.

* **Liberalismo.** Nas fileiras da Ação Católica, ao mesmo passo que entrou um legítimo interesse e zelo pela Sagrada Liturgia, se esgueiraram também vários exageros do chamado “liturgicismo”.

A profissão desses erros – como é inerente ao espírito liberal – importava numa franca independência de crítica e de conduta face à doutrina ensinada pela Santa Sé e às práticas por ela aprovadas, elogiadas e incentivadas.

Assim, a subestima da piedade privada e um certo exclusivismo em favor dos atos litúrgicos, uma atitude reticente para com a devoção a Nossa Senhora e aos Santos, como incompatíveis com uma formação “cristocêntrica”, certo menosprezo para com o Rosário, a Via Sacra, os Exercícios Espirituais de Santo Inácio, como práticas obsoletas, tudo isto constituía mostras de uma singular independência em relação aos numerosos documentos pontifícios para os quais não há palavras que bastem para recomendar tais devoções e práticas.

Talvez mais frisante ainda se mostrava a influência do liberalismo na opinião, sustentada em certos círculos, de que a Ação Católica não devia prescrever a seus membros regras especiais sobre a modéstia nos trajes, nem devia ter um regulamento impondo-lhes deveres especiais e penas para o caso de serem transgredidos tais deveres.

A mesma influência se patenteava ainda na idéia existente nos mesmos círculos, de que não era necessário o rigor na seleção dos membros da Ação Católica, embora paradoxalmente se sustentasse ser esta uma organização de elite.

* **Fraternidade.** A fraternidade revolucionária importa na negação de tudo quanto legitimamente separa ou distingue os homens: as fronteiras entre os povos, como entre as religiões ou as correntes filosóficas, políticas, etc.

No irmão separado, o verdadeiro católico vê tanto o irmão quanto a separação. Pelo contrário, o católico influenciado pela fraternidade à 1789 vê o irmão e se recusa a ver a separação.

Daí, em certos ambientes da Ação Católica, aparecer uma série de atitudes e de tendências interconfessionais. Não se tratava tão somente de promover um esclarecimento cortês com os cristãos separados, nos casos em que a prudência e o zelo o recomendam, mas de entrar em uma política de silêncios e até de concessões que em última análise, em lugar de esclarecer e converter, só servia para confundir e desedificar.

No terreno específico da AC, a consequência destes princípios eram a chamada “tática do terreno comum” e as demasias do apostolado dito “de infiltração”, que o livro de Plínio Corrêa de Oliveira detidamente analisa e refuta.

No terreno da ação social, tão importante, e no qual o apostolado clara e especificamente católico vinha alcançando tantos frutos, a fraternidade de sabor revolucionário influenciava muitos espíritos a favor dos sindicatos neutros. É, este, outro ponto de que o livro detidamente se ocupa.

Repercussões das doutrinas inovadoras

Com quantas saudades olho, a esta altura do artigo, para os tempos plácidos e gloriosos, ativos e, dentro de sua nobre serenidade, também combativos, que antecederam aos dolorosos choques que sumariamente vou historiando! Em uma unidade total de pensamento e de ação, agrupava-se, no Rio em torno do vulto transbordante de vida, de atividade e de alegria do Cardeal Leme, em São Paulo em torno da figura hierática e veneranda de D. Duarte Leopoldo e Silva, um escol de Sacerdotes, e de leigos de ambos os sexos, dos quais alguns já eram, e outros de futuro viriam a ser, a vários títulos, elementos exponenciais da vida brasileira. A cooperação era total. O entendimento mútuo era profundo. O célebre Padre Garrigou-Lagrange, que passou pelo Brasil por volta de 1937, me disse que era esta a nota que mais o impressionara na vida religiosa do País.

Mas, ao mesmo tempo que da Europa tanta coisa boa nos vinha, os germes do espírito de 1789, incubados em certos livros sobre a Sagrada Liturgia, a Ação católica e a ação social, vinham também. Surdamente, uma fermentação se foi generalizando.

Como acabamos de lembrar, práticas de piedade excelentes passaram a ser criticadas como obsoletas. A comunhão “extra Missam” era apontada como gravemente incorreta do ponto de vista doutrinário. Um manual de piedade célebre, o Goffiné, cumulado de bênçãos e aprovações eclesiásticas, era indicado como o próprio símbolo de uma era eivada de sentimentalismo, de individualismo e de ignorância teológica, a qual era mister superar. As Congregações Marianas e outras associações eram apontadas como formas de organização e atividade apostólica anacrônicas e fadadas a um rápido perecimento, em benefício da AC, única a dever sobreviver.

Como é natural, onde estas idéias se espalhavam, formava-se certa reação. Na realidade, porém, as reações o mais das vezes eram esporádicas, momentâneas. O espírito do brasileiro, tão confiante, tão pacífico, tão propenso a aceitar o que vem de certas nações da Europa, como a França, a Alemanha, a Bélgica, é infenso ao tipo de reação que as circunstâncias exigiam. Era preciso fazer um rol dos erros, descobrir o nexo que entre todos eles existia, enunciar em seguida o substrato ideológico comum a todos, refutar cada erro de modo a lhe descer até as raízes envenenadas, e assim precatar os espíritos contra o insidioso ataque.

Sabia-se nos ambientes bem informados que o Núncio Apostólico, D. Bento Aloisi Masella, que vários Prelados se preocupavam com a situação, porém que, em sua sabedoria, não julgavam chegado o momento de uma intervenção oficial da Autoridade. Eu soube então que o Dr. Plínio Corrêa de Oliveira pensou de si para si que o melhor seria que um leigo assumisse o papel de para-raio. Que por um livro consagrado à exposição concatenada e à refutação daqueles erros, se causasse um estrondo capaz de alertar as almas bem intencionadas mas por demais desavisadas, de sorte que a expansão do mal ficasse, se não tolhida, pelo menos circunscrita. Pois não seria possível evitar que o erro tragasse aqueles cujo espírito já estava profundamente preparado para lhe dar adesão.

E assim, honrado com um prefácio do Embaixador do Papa, e com o “imprimatur” dado “ex commissione” do Arcebispo D. José Gaspar, o livro saiu...

De um estouro e do que se lhe seguiu

Do estouro que produziu, já falei. Pobre “Em Defesa da Ação Católica”: dele tudo se disse. Ora se afirmou que era obra de sapateiro trabalhando fora de seu mister: livro de leigo, que supunha conhecimentos de Teologia e Direito Canônico. Ora, para melhor combater o livro, se afirmava que um leigo jamais teria conseguido escrever tal trabalho. E então se lhe fazia a honra de lhe atribuir como autor, ora Mons. Mayer, ora o Pe. Sigaud. Honra muito grande, com efeito, mas que destoava da verdade histórica, pois que o livro fôra ditado pelo Dr. Plínio Corrêa de Oliveira ao longo de um mês de trabalho, em Santos, ao então jovem Secretário Arquidiocesano da JEC de São Paulo, José Carlos Castilho de Andrade – hoje grande esteio das atividades redatoriais de “Catolicismo” – que amavelmente se dispusera a tal.

Foi obtido o resultado a que a obra visava? Graças a Deus, sim. E isto não só pela mobilização em torno dos princípios de “Em Defesa da Ação Católica” de uma

pleiade brilhante e prestigiosa de bons batalhadores, como também – e talvez principalmente – pela atitude de um enorme número de leitores... que não gostaram do livro. Acharam-no por demais categórico. Consideraram que era inoportuno. Não dissentiam de suas doutrinas mas reputavam inexistente ou insignificante o mal contra o qual fôra escrito. Mas enfim despertaram, e souberam manter uma atitude de prudência e alheamento em relação aos inovadores e às inovações. A partir deste momento, o erro continuou a caminhar, mas desmascarado, e conquistando apenas quem simpatizasse com sua verdadeira face.

Este resultado obtido, o autor de “Em Defesa da Ação Católica” se recolheu, como é notório, ao silêncio, limitando-se a registrar nas páginas do “Legionário” os testemunhos de apoio, e a receber com paciente mutismo as agressões.

Passemos sobre a triste história destas últimas. Ela não foi curta. Mas foi pontilhada de grandes motivos de alegria para o Autor.

Com efeito, desses erros, dos quais se dizia que sua difusão era insignificante, ou até que haviam sido forjados pela imaginação do Presidente da Junta Arquidiocesana da Ação Católica de São Paulo, uma série de documentos pontifícios começou a se ocupar deles. Como se o Papa Pio XII tivesse por estranha e inexplicável coincidência forjado como existentes em vários países os mesmíssimos erros que o Dr. Plínio Corrêa de Oliveira anteriormente imaginara existirem no Brasil.

“Em Defesa da Ação Católica” foi publicado em junho de 1943. A Encíclica “Mystici Corporis” apareceu em 29 do mesmo mês. A Encíclica “Mediator Dei” é de 1947. A Constituição Apostólica “Bis Saeculari Die” foi publicada em 1948. No seu conjunto, esses três documentos enunciavam, refutavam e condenavam os principais erros sobre que versava o livro.

Também desses desvios se ocupou um grande literato: Antero de Figueiredo escreveu sobre idênticos erros existentes em sua Pátria o belo romance “Pessoas de Bem”.

Mas, dir-se-á, quem sabe se estes erros existentes na Europa, não existiam no Brasil. Que erro, de alguma importância, e de qualquer natureza, existiu na Europa sem desde logo passar para o Brasil? De qualquer forma, a Carta da Sagrada Congregação dos Seminários ao Venerando Episcopado Brasileiro, datada de 7 de março de 1950, deixa ver da parte da Santa Sé uma especial preocupação a respeito de semelhantes erros em nosso País. E, por fim, se “Em Defesa da Ação Católica” não tivesse por base senão uma série de invenções, como se explicaria que, na carta escrita ao Autor, em nome do Papa Pio XII, pelo então Substituto da Secretaria de Estado, Mons. Montini, se afirmasse que da difusão do livro muito bem se poderia augurar?

Mas a existência desses erros entre nós, pode ser confirmada por testemunhos eclesiásticos brasileiros de grande importância.

Antes de tudo, é de justiça lembrar o nome saudoso de Mons. Sales Brasil, o vitorioso contendor baiano de Monteiro Lobato. em seu livro “Os Grandes Louvores”, publicado no ano de 1943, com os olhos evidentemente postos na realidade nacional, ocupa-se ele de alguns problemas tratados por “Em Defesa da

Ação Católica”. Ao lado deste nome, convém pôr outro, de fama internacional: o do grande teólogo Pe. Teixeira-Leite Penido, que em seu livro “O Corpo Místico”, de 1944, também menciona e refuta alguns dos erros apontados por “Em Defesa da Ação Católica”.

Mais ainda. Valor ímpar nesta matéria têm os documentos procedentes de venerandas figuras do Episcopado Nacional. A Província Eclesiástica de São Paulo dirigiu ao Clero, em agosto de 1942, uma circular alertando-o contra os excessos do liturgicismo. O saudoso Mons. Rosalvo Costa Rego, Vigário Capitular do Rio de Janeiro na vacância de D. Sebastião Leme, publicou em maio de 1943 uma Instrução sobre erros análogos. Anos depois, em 1953, uma voz potente como aquelas de que fala o Apocalipse, se ergueu nas fileiras da Hierarquia. Foi a de D. Antonio de Castro Mayer, que em sua memorável Carta Pastoral sobre Problemas do Apostolado Moderno, deu contra esses erros, sempre vivos, um golpe que ficará na História. Vieram de todo o País as manifestações de apoio ao ilustre Prelado, numerosas e expressivas, enfeixadas pela Editora Boa Imprensa em um precioso opúsculo intitulado “Repercussões”. Ao mesmo tempo, seu trabalho ia transpondo as fronteiras do Brasil. Editado na Espanha, na França, na Itália e na Argentina, comentado elogiosamente por folhas católicas de quase todos os quadrantes, era seu próprio sucesso a prova de que era autêntico e largamente difundido o perigo que ele visava evitar.

Em suma, a existência e a gravidade dos problemas abordados por “Em Defesa da Ação Católica” se tornaram claras como água.

O leão com três patas

E o resultado do livro, qual foi? Eliminou ele os erros contra os quais fôra escrito?

Talvez não seja este o momento adequado para responder com toda a precisão a esta pergunta. Para não a deixar, entretanto, pelo menos sem uma tal ou qual resposta, e para não lembrar senão o que é notório, dolorosamente notório, posso referir – para documentar a crescente influência dos princípios da Revolução Francesa até em católicos que se proclamam tais – a tendência de várias figuras dos nossos meios católicos para o socialismo, e até a simpatia e algumas em relação ao comunismo. É o que deploram hoje, não só os católicos que pensam como esta folha, mas outros bem e bem distantes, de vários pontos de vista, das posições de “Catolicismo”.

Quanto ao liberalismo moral, ainda para não responder senão muito por alto, creio que bastaria mencionar a aceitação e os aplausos que vêm tendo há anos, em vários ambientes católicos, dois livros positivamente imorais que prefiro não mencionar por respeito ao seu autor...

Então, perguntar-se-á, de que adiantou publicar “Em Defesa da Ação Católica”?

Isto importaria em perguntar também do que adiantou publicar todos os livros e documentos eclesiásticos que acabo de citar.

Na realidade, adiantou muito. A esses livros e documentos devemos o fato de que, se tais erros existem, eles são objeto de reação e tristeza em muitos e muitos círculos; que assim lhes escapam à influência nefasta.

Devemos-lhe ainda o fato de que, se o erro continua a progredir, no entanto já não está mais garrulo nem ufano de si. Contra “Em Defesa da Ação Católica”, a reação dele foi uma polvorosa e depois silêncio. Quando chegou a “Bis Saeculari Die” ao Brasil, houve alguma polvorosa e muito silêncio. Poucos anos mais tarde, contra a Pastoral do grande D. Mayer foi um silêncio sem polvorosa. E um erro pouco ufano de si é como um leão de três patas... Sempre é qualquer coisa cortar a pata de um leão... (2)

A tarefa específica de “Em Defesa da Ação Católica” foi, numa hora em que os erros progrediam num passo rápido e triunfal, ter dado um brado de alarma que repercutiu pelo Brasil, fechou-lhes numerosos ambientes de norte a sul do País, e preparou assim definitivamente o terreno para a mais fácil compreensão dos documentos do Magistério eclesiástico, já existentes ou que ao longo dos anos haveriam de vir.

Que adiante fazer história?

Para que toda esta narração? A esta pergunta respondo com outra: de que adianta fazer História? E se é para fazer História, por que não dizer ao cabo de vinte anos uns fragmentos de verdade, daquela verdade histórica que, mesmo – ou principalmente – quando plena e integral, só pode ser benéfica à Igreja?

Todos sabem que o gesto de Leão XIII ao abrir aos estudiosos os arquivos do Vaticano, despertou receio em muitos católicos. Mas o imortal Pontífice obtemperou que a Igreja verdadeira não podia temer a História verdadeira.

Por que não narrar ao cabo de vinte anos – com o propósito de novamente retornar ao silêncio – um pouco dessa verdade histórica com que a Igreja só tem que lucrar?

* * *

Volto meus olhos para a Senhora da Conceição Aparecida, Rainha do Brasil, ao encerrar estas linhas. Antes de tudo, para Lhe agradecer, genuflexo, todo o bem que o livro de Plínio Corrêa de Oliveira pôde fazer. E, em segundo lugar, para Lhe implorar nos congregue a todos na unidade da verdade e da caridade, para o bem da Santa Igreja e grandeza cristã de nosso Brasil.

Eloi de Magalhães Taveiro

Este artigo foi publicado no jornal “Catolicismo”, nº 150, de junho de 1963.

Notas:

- (1) É memorável, sobre o papel de D. Guéranger no movimento litúrgico universal, o artigo escrito no “Legionário” (13-2-1942) pelo pranteado Arquiabade da Congregação Beneditina Brasileira, D. Lourenço Zeller, Bispo titular de Dorilea.
- (2) Pelo texto do presente documento, é óbvio que ele não se refere ao leão heráldico que se encontra no rubro estandarte da TFP. Aliás, tal estandarte só começou a ser usado a partir de 1963.

* * *

Carta enviada ao autor, em nome do Sumo Pontífice, pelo Exmo. e Revmo. Monsenhor J. B. Montini, Substituto da Secretaria de Estado de Sua Santidade.

SEGRETERIA DI STATO
DI
SUA SANTITÀ

Ex Aedibus Vaticanis, die 26 februarii 1949.

Praeclare Vir,

Filii studio et pietate permotus Beatissimo Patri volumen dono dedisti, cui inscriptio “Em defesa da Ação Católica”, a te sedula cura et diuturna diligentia exaratum.

Sanctitas Sua gaudet tibi, quod Actionem Catholicam, quam penitus novisti et magni aestimas, acute et diserte explanasti et defendisti, ita ut omnibus summopere oportere appareat huiusmodi hierarchici apostolatus auxiliarem formam aequè perpendi et provehi.

Augustus Pontifex ex anima vota facit, ut e labore tuo divites maturescant fructus et haud parva et pauca solatia colligas; hoc autem in auspiciis tibi Apostolicam Benedictionem impertit.

Interea qua par est observantia me profiteor

Tibi
addictissimum
J. B. MONTINI
Subst.

(Versão portuguesa)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SUA SANTIDADE

Palácio do Vaticano, 26 de fevereiro de 1949.

Preclaro Senhor,

Levado por tua dedicação e piedade filial ofereceste ao Santo Padre o livro “Em defesa da Ação Católica”, em cujo trabalho revelaste aprimorado cuidado e aturada diligência.

Sua Santidade regosija-se contigo porque explanaste e defendeste com penetração e clareza a Ação Católica, da qual possues um conhecimento completo, e a qual tens em grande apreço, de tal modo que se tornou claro para todos quão oportuno é estudar e promover tal forma auxiliar do apostolado hierárquico.

O Augusto Pontífice de todo o coração faz votos que deste teu trabalho resultem ricos e sasonados frutos, e colhas não pequenas nem poucas consolações.

E como penhor de que assim seja, te concede a Bênção Apostólica.

Entrementes, com a devida consideração me declaro teu muito devotado

(a) J. B. Montini

Subst.

* * *

PLINIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Arquidiocesana da Ação Católica de São Paulo

**EM DEFESA DA
AÇÃO CATÓLICA**

Prefaciado pelo
Exmo e Revmo. Snr. Núncio Apostólico
D. BENTO ALOISI MASELA

- 1943 -

Editora “AVE MARIA”

Liber cui titulus “Em defesa da Ação Católica”, auctore Plinio Corrêa de Oliveira, imprimi potest.

De mandato Ecm. ac Revm. DD.
Archiepiscopi Metropolitanani.

Scti. Pauli, die 25 martii 1943.
Mons. Antonio de Castro Mayer,
Vicarius Generalis

(papel timbrado da)

NUNCIATURA APOSTÓLICA
Rio de Janeiro

Certo escritor moderno definiu a Ação Católica “uma espécie de Universidade popular em que se aprende a amar e a fazer amar Nosso Senhor Jesus Cristo, o Papa e a Igreja”.

A definição é ao mesmo tempo sugestiva e feliz, porque focaliza, em poucas palavras, o ponto capital da Ação Católica.

Se de um lado estimamos e amamos a Ação Católica, à semelhança do grão de mostarda da parábola evangélica, estendeu em poucos anos suas frondosas ramagens sobre todos os campos da Igreja, fazendo desabrochar uma floração maravilhosa de corações e de almas, podemos dar esta resposta clara e precisa: - o segredo da Ação Católica é “o amor ardente ao Sumo Pontífice e a união com êle por meio da Hierarquia”.

Convém, pois, é até necessário, que todos se lembrem que o reino de Cristo não pode separar-se do Papa e da Hierarquia. Sósinhos nada somos e nada podemos, mas unidos ao Papa tudo somos e tudo podemos, porque temos a Jesus Cristo. Nós lançamos mão dos meios indispensáveis da oração, da ação e do sacrifício, e Cristo salva as almas.

Alegramo-nos, portanto, ao verificar que cresce cada dia mais, no Brasil, o interesse pela Ação Católica, como o está a demonstrar o número sempre maior de livros, revistas e estudos dedicados a êste assunto. É um fato que nos enche o coração de alviçareiras esperanças, muito especialmente quando êstes escritos têm o cuidado de expôr, inculcar e aprofundar os genuínos e tradicionais princípios da Ação Católica contidos na mina preciosa dos documentos pontifícios, como precisamente se propôz o Dr. Plinio Corrêa de Oliveira, digno Presidente da Junta Arquidiocesana da Ação Católica de São Paulo, na obra intitulada “EM DEFESA DA AÇÃO CATÓLICA”.

Sendo sempre útil e proveitoso estudar e meditar essas verdades, estamos certos que êste livro, escrito por um homem que sempre viveu na Ação Católica e cuja pena está inteiramente ao serviço da Santa Igreja, fará muito bem às almas e promoverá a causa da Ação Católica nesta terra abençoada de Santa Cruz.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1943 – Festa da Anunciação de Nossa Senhora.

(a) + Bento Arcebispo de Cesarea
Núncio Apostólico

INTRODUÇÃO

Antecedentes históricos do ambiente em que surgiu a A. C.:

Lendo com atenção os documentos pontifícios publicados de duzentos anos a esta parte, notaremos que eles se referem insistentemente, servindo-se por vezes de uma linguagem que faz lembrar os antigos profetas, a uma desagregação social catastrófica, que implicaria na desarticulação e destruição de todos os valores de nossa civilização.

a) – a desorganização dos Estados liberais.

A Revolução Francesa foi a primeira confirmação destas previsões, e introduziu no terreno político uma agitação devoradora e progressiva, que abalou as mais sólidas instituições até então existentes, e impediu que elas fossem substituídas por outras igualmente duráveis. O contágio desse incêndio político passou da esfera constitucional para o terreno econômico e social, e teorias audaciosas, apoiadas por organizações de âmbito universal, solaparam completamente todo o sentimento de segurança, na Europa convulsionada. Eram tais as nuvens que se acumularam nos horizontes, que Pio XI dizia já ser tempo de se perguntar se esta aflição universal não pressagiava a vinda do Filho da Iniquidade, profetizado para os últimos dias da humanidade: "Esse espetáculo (das desgraças contemporâneas) é de tal maneira aflitivo, que se poderia ver nele a aurora deste início de dores, que trará o homem do pecado, elevando-se contra tudo quanto é chamado Deus e recebe a honra de um culto". "Não se pode verdadeiramente deixar de pensar que estão próximos os tempos preditos por Nosso Senhor": "e por causa dos progressos crescentes da Iniquidade, a caridade de um grande número de homens se esfriará" (Pio XI, Encl. "Misericordissimus Redemptor", de 8 de Maio de 1928).

b) – o pânico universal

Com efeito, a conflagração mundial dissipara os últimos resquícios de otimismo da era vitoriana, e pusera a nu as chagas hediondas que, como uma lepra, de alto a baixo cobriam a civilização contemporânea. Os espíritos que, enganados pela aparência falaciosa e brilhante da sociedade de "avant-guerre", ainda dormiam despreocupadamente sobre suas ilusões liberais, despertaram bruscamente, e a todos se patenteou a necessidade de medidas de salvação ingentes e drásticas, que evitassem a ruína iminente.

c) – as ditaduras

Surgiram então os grandes condutores de massas humanas e começaram a arrastar atrás de si as multidões postas em delírio pelo terror, e a lhes prometer os remédios fáceis das mais variadas reformas legislativas.

d) – a suprema catástrofe

Estava precisamente aí a tragédia do século XX. Os Papas haviam proclamado reiteradamente que só o retorno à Igreja salvaria a humanidade. Entretanto, procurou-se a solução fora da Igreja. Em vez de promover a reintegração do homem no Corpo Místico de Cristo, e implicitamente sua regeneração moral, procurou-se "defender a cidade sem o auxílio de Deus", tarefa vã, cujo insucesso nos arrastou aos transe mortais da presente conflagração [II Guerra Mundial]. Esta procura frenética, desordenada, alucinante, de uma solução qualquer, sempre aceita, por mais dura que fosse, desde que não fosse a solução que é Cristo, foi a última catástrofe desta cadeia de erros que, de elo em elo, nos conduziu das primeiras negações de Lutero até a amargura dos dias de hoje. Será difícil fazer previsões sobre o futuro, e não é este o objeto do presente livro. Da exposição até aqui feita, retenhamos apenas esta noção: a procura ansiosa e alucinada de uma solução radical e imediata foi a grande preocupação, que, consciente ou inconscientemente, a todos nos empolgou, nas duas últimas décadas deste terrível século XX. Como naufragos, os homens procuram agarrar-se até à palha que flutua sobre as ondas, supondo nela virtudes salvadoras.

O delírio do naufrágio não tem por único efeito suscitar nos naufragos a ilusão de se salvarem agarrados à palha. Quando lhes são oferecidos meios de salvação adequados, precipitam-se loucamente sobre eles, utilizam-nos mal, destroem-nos por vezes com sua imperícia e soçobram finalmente entre os destroços dos barcos, em que se poderiam ter salvo.

Pio XI funda a A. C. – Esperanças e triunfos

Foi o que, em medida infelizmente não pequena, sucedeu com a Ação Católica.

Dotado de um poderoso engenho, iluminado pelo Espírito Santo, o imortal Pio XI acenou para o mundo com o grande remédio da A. C. e lhe mostrou assim o único meio de salvação. Quantas foram as dedicações generosas, quantas as energias indomáveis que o apelo do Pontífice soube suscitar! E quantas, também, as vitórias alcançadas de modo seguro e duradouro, em terrenos onde todas as circunstâncias faziam pressagiar um desabamento total!

Exageros.

A certeza de que A. C. oferecia remédio aos males contemporâneos, a iminência e o vulto das perspectivas que um triunfo universal da A. C. entreabria, tudo isto bastou para que, numa época convulsionada pelo mais fundo abalo moral,

muitos entusiasmos se manifestassem de modo menos equilibrado do que fora de desejar. Suscitaram-se messianismos de alta tensão nervosa, uma paixão pela ação absoluta e por resultados imediatos, que desterrou o bom senso para muito longe de certos ambientes, animados de um fervor aliás generoso pela A. C.. Seria difícil dizer até que ponto a sementeira de joio do "inimicus homo" concorreu para desviar para o campo dos erros já condenados pela Encíclica "Pascendi" e pela Encíclica contra "Le Sillon" tantos espíritos animados das mais louváveis intenções. O fato é que um messianismo malsão começou a fazer delirar em certos espíritos os princípios fundamentais da A. C.. E como as verdades que deliram estão prestes a se transformar em erros, não tardou que muitos conceitos novos assumissem um caráter ousado, para acabar tornando-se indiscutivelmente errados.

Erros:

a) – quanto à vida espiritual

Daí, um conjunto de princípios, ou melhor, de tendências que, em matéria de piedade, diminuem ou extinguem o papel da cooperação humana, sacrificando-o a uma concepção unilateral da Ação da graça. A fuga das ocasiões de pecado, a mortificação dos sentidos, o exame de consciência, os Exercícios Espirituais passaram a não ser compreendidos devidamente. De alguns excessos reais no aproveitamento desses métodos salutares, deduziu-se a necessidade de relegar ao olvido ou de combater abertamente o que a sabedoria da Igreja tão claramente louvou. O próprio Rosário teve seus detratores, e seria longa a enumeração das conseqüências que de tantos erros se seguiram.

b) – quanto ao apostolado

Ao par de conseqüências teológicas, surgiram outras, inspiradas nos mesmos erros, carreando aliás consigo uma boa parcela de verdades, e até de verdades providenciais. Sob pretexto de romper com a rotina, falou-se em "apostolado de infiltração". A necessidade deste apostolado é premente. Não obstante, nada autoriza a que, sob o rótulo desta verdade, posta como as outras em franco delírio, se faça uma condenação radical de todos os processos de apostolado desassombrados e de viseira erguida. Dir-se-ia que o respeito humano, que nos leva a calar a verdade, a adocicá-la, a fugir de qualquer luta e de qualquer discussão, passou a ser a fonte inspiradora de uma nova estratégia apostólica, a única a ter curso oficial na A. C. segundo os desejos de certos círculos. Ao par disto, começou a formar-se um espírito de concessão ilimitada diante do surto das novas modas e novos costumes. Isto se disfarçou aliás sob o pretexto de uma obrigação grave de fazer apostolado nos ambientes cuja freqüência a Teologia Moral declara vedado a qualquer católico que não queira decair da dignidade sobrenatural que Lhe foi conferida pelo Batismo.

c) – quanto à disciplina

Seja dito para honra de nosso Clero, que muito cedo se percebeu que a autoridade do Sacerdote, se livremente exercida na A. C., não tardaria a pôr um cobro à circulação de tantos erros. Daí uma série de preconceitos, de sofismas, de exageros cuja conseqüência sistemática é o alijamento da influência do Padre na A. C.. Quanto coração sacerdotal sangrará com dolorosas reminiscências ao ler estas linhas! Nosso douto e piedoso Clero bem merecia a honra de se Lhe reconhecer que o erro só pôde desenvolver-se sobre os destroços de sua autoridade e de seu prestígio.

Razão deste livro

Com tudo isto, e embora esta sementeira de erros não tenha encontrado guarida geral na A. C., este instrumento providencial proporcionado por Pio XI à Igreja, já estaria correndo o risco de ser voltado contra suas próprias finalidades, caso não se cortasse o passo, de modo desassombrado, a grupos felizmente pequenos, nos quais o erro encontrou entusiásticos adeptos.

Uma análise superficial dessa situação pareceria indicar que não é obra de leigos a iniciativa de refutar, pela primeira vez entre nós, por meio de um livro especialmente dedicado ao assunto, tais erros. Entretanto, se este é o primeiro livro sobre o assunto, não é porém a primeira refutação que as doutrinas temerárias sobre A. C. recebem, e nem, das refutações, será esta a melhor. Pareceu-nos conveniente que, para honra e defesa da A. C., procedesse de um leigo uma reivindicação clara e filialmente entusiástica dos direitos do Clero, e, implicitamente do Episcopado. Assim se demonstrará, com a eloqüência dos fatos, que a A. C. é, e quer continuar a ser, entusiasticamente dócil à Autoridade, e que as singularidades doutrinárias, que refutamos, encontrarão unidos a Hierarquia e os fiéis na mesma repulsa. Nenhum espetáculo pode ser mais conforme às conveniências do decoro da Igreja e da reputação da Ação Católica.

Como se vê, este livro não foi escrito para ser um tratado sobre a A. C., destinado a dar uma idéia geral e metódica sobre o assunto. É ele, antes, uma obra feita para dizer o que a Ação Católica não é, o que ela não deve ser, o que ela não deve fazer. Assumimos voluntariamente esta penosa tarefa, já que os mais ingratos encargos são os que, com maior amor, devemos abraçar na Santa Igreja de Deus.

Espírito com que o escrevemos.

Porque chamamos a nós este penoso encargo? Entre as múltiplas razões que nos decidiram a isto, figura a esperança de afastar do erro tantos entusiasmos, que se extraviaram; tanto zelo, que se desperdiça; tantas dedicações, que nos causariam a mais ardente satisfação, se fossem postas ao serviço da ortodoxia. É, pois, com palavras de amor que terminamos esta introdução. Ainda que os cardos nos dilacerem as mãos, ainda que recebamos só ingratidão da parte daqueles a quem quisemos estender, por entre os espinhos dos preconceitos, o pão da boa doutrina, de tudo nos daremos por amplamente compensados, se o valor do sacrifício, que fizemos, for

aproveitado pela Providência para a união de todos os espíritos, na verdade e na obediência: "ut omnes unum sint".

Uma objeção que com verossimilhança se poderia fazer a esta obra consistia na possível exploração que os adversários da Igreja poderiam fazer a propósito dos extravios doutrinários de certos membros da A. C.

Mas um fato que certa vez nos narrou S. Excia. Revma. o Sr. D. José Gaspar de Afonseca e Silva, Arcebispo de S. Paulo resolve com toda a clareza a dificuldade. Disse-nos o ilustre Prelado que, certa vez, um dos mais distintos sacerdotes franceses escreveu um artigo de jornal em que descobria graves lacunas em uma obra católica de sua Pátria. Rejubilou-se com isto um jornalista hostil à Igreja que apontou o fato como prova de que "estava morto o Catolicismo". A isto respondeu com eloquência o sacerdote, dizendo que o Catolicismo manifestaria fraqueza se pactuasse com os erros que se insinuassem nas fileiras de seu fiéis, mas que, pelo contrário, manifestava vitalidade, eliminando as escórias e impurezas doutrinárias que procurassem insinuar-se entre eles.

Verdades suaves, verdades austeras.

Não quereríamos encerrar esta introdução sem um esclarecimento de importância capital. Os erros que combatemos no presente livro se caracterizam, em grande parte, por seu unilateralismo. Na doutrina de Nosso Senhor Jesus Cristo, apraz a muitos espíritos ver apenas as verdades doces, suaves e consoladoras. Pelo contrário, as advertências austeras, as atitudes enérgicas, os gestos por vezes terríveis que Nosso Senhor teve em sua vida costumam ser passados sob silêncio. Muitas almas se escandalizariam – é este o termo – se contemplassem Nosso Senhor a empunhar o azorrague para expulsar do Templo os vendilhões, a amaldiçoar Jerusalém deicida, a encher de recriminações Corozaim e Bethsaida, a estigmatizar em frases candentes de indignação a conduta e a vida dos fariseus. Entretanto, Nosso Senhor é sempre o mesmo, sempre igualmente adorável, bom e, em uma palavra, divino, quer quando exclama "deixai vir a mim os pequeninos, porque deles é o Reino dos Céus", quer quando, com a simples afirmação "sou Eu", feita aos soldados que O iam prender no horto das Oliveiras, se mostra tão terrível que todos caem por terra imediatamente, tendo a voz do Divino Mestre causado não só sobre suas almas, mas ainda sobre seus corpos, o mesmo efeito que a detonação de algum dos mais terríveis canhões modernos. Encanta a certas almas – e como têm razão! – pensar em Nosso Senhor e na expressão de adorável meiguice de sua Divina Face, quando recomendava aos discípulos que conservassem na alma a inocência imaculada das pombas. Esquecem, entretanto, que logo depois Nosso Senhor lhes aconselhou

também que cultivassem, em si, a astúcia da serpente. Teria a pregação do Divino Mestre tido erros, lacunas, ou simplesmente sombras?

Unilateralismo perigoso.

Quem poderia admití-lo? Expulsemos para muito longe de nós toda e qualquer forma de unilateralismo. Vejamos Nosso Senhor Jesus Cristo como no-lo descrevem os Santos Evangelhos, como no-lo mostra a Igreja Católica, isto é, na totalidade de seus predicados morais, aprendendo com Ele, não só a mansidão, a cordura, a paciência, a indulgência, o amor aos próprios inimigos, mas ainda a energia por vezes terrível e assustadora, a combatividade desassombrada e heróica, que chegou até o Sacrifício da Cruz, a astúcia santíssima que discernia de longe as maquinações dos fariseus e reduzia a pó suas sofisticadas argumentações.

Este livro foi escrito precisamente para – na medida de suas poucas forcas – restabelecer o equilíbrio rompido em certos espíritos, a respeito deste complexíssimo assunto. Mas antes de reivindicar para as verdades austeras, para os métodos de apostolado enérgicos e severos, tantas vezes pregados pelas palavras e exemplos de Nosso Senhor, o lugar que de direito lhes cabe na admiração e na piedade de todos os fiéis, timbramos em afirmar claramente que, **das verdades suaves e doces dos Santos Evangelhos se poderia dizer o que do Santíssimo Sacramento disse S. Tomás de Aquino: devemos louvá-las tanto quanto pudermos e ousarmos, porque não há louvor que Lhes baste.**

Caráter desta obra.

Assim, não se veja em nosso pensamento ou em nossa linguagem qualquer espécie de unilateralismo, de que nos livre Deus. Feito para combater um unilateralismo, não quereria este livro cair no extremo oposto. No entanto, como nem o espaço nem o tempo nos permitem escrever uma obra sobre o amor e a severidade de Nosso Senhor; como, por outro lado, as verdades suaves e consoladoras já são muito conhecidas, chamamos a nós apenas a tarefa mais ingrata e mais urgente, e escrevemos sobre aquilo que a fraqueza humana mais facilmente leva a massa a ignorar.

É em consequência desta ordem de idéias, e só dela que nos preocupamos exclusivamente com os erros que temos diante de nós, e não pretendemos defender aquelas das verdades "suaves" que os partidários destes erros aceitam... e exageram: é supérfluo lutar por verdades incontroversas.

PRIMEIRA PARTE

Natureza jurídica da Ação Católica

CAPÍTULO I

Doutrina sobre a A. C. e o mandato da Hierarquia

Origem dos atuais organismos da A. C.

A primeira questão que devemos examinar versa sobre a natureza jurídica da A. C.. Anteriormente ao Pontificado de Pio XI, a expressão "ação católica" era usada para designar genericamente o apostolado leigo, e todos os esforços desenvolvidos, neste campo, para a recristianização do indivíduo, da família e da sociedade. Assim, podiam legitimamente usar o título de obras de ação católica todas as organizações que se dedicassem a este mister. Durante o Pontificado de Pio XI, foram instituídas organizações com a finalidade especial de promover e articular sistematicamente o apostolado leigo, e a estas organizações novas deu a Santa Sé o nome de Ação Católica. Assim, grande número de tratadistas passou a fazer uma distinção entre as novas organizações chamadas "Ação Católica", as únicas a ter o direito de usar este nobre título com letras maiúsculas, e "ação católica", designação genérica para as atividades de apostolado leigo anteriores à fundação da A. C., bem como para as organizações de apostolado sobreviventes depois da fundação desta, que continuaram alheias aos seus quadros fundamentais.

Natureza jurídica da A. C.: o mandato da A. C.

Qual a natureza jurídica¹ das organizações da A. C.?

Costuma-se afirmar que, ao criar estas novas e importantíssimas organizações de apostolado leigo, e ao convocar todos os fiéis para que nelas se inscrevessem, Pio XI formulou um mandato inequívoco e solene, que conferiu ao laicato inscrito na A. C. uma posição nova dentro da Igreja.

Noções sobre o mandato.

¹) Sempre que empregamos a expressão "natureza jurídica", fazêmo-lo no sentido de "constitutivo formal".

Expliquemos melhor esta doutrina. Como se sabe, Nosso Senhor Jesus Cristo mandou a Pedro e aos demais Apóstolos que continuassem sua obra pregando a todos os povos a Boa Nova, introduzindo-os, pelo Batismo, na vida da graça, e governando-os dentro desta vida até a posse da bem-aventurança eterna. A expressão imperativa da Vontade do Divino Mestre – que constitui um mandamento, em latim "mandatum" – acarretou para os Doze e para seus sucessores uma obrigação, um ônus, um encargo e ao mesmo tempo um poder. Com efeito, obrigados pelo Divino Mestre a pregar a Verdade, distribuir os Sacramentos e governar as almas, tudo quanto fizessem no desempenho desse encargo, fa-lo-iam pela vontade do Redentor, o que os tornava seus autênticos representantes e embaixadores, mandatários investidos em toda a autoridade que de direito, e propriamente, Nosso Senhor Jesus Cristo teve no desempenho de sua missão na terra. Assim este “mandamento” de fazer apostolado é propriamente uma procuração imperativa que faz dos Apóstolos verdadeiros "mandatários".

Sentido eclesiástico e civil de "mandato".

Insistimos, entretanto, em uma diferença digna de nota: enquanto as procurações correntemente utilizadas na vida civil são livremente exercidas pelo mandatário, que pode a qualquer momento demitir-se, o mandato dado a São Pedro e aos Apóstolos era imperativo e impunha uma dupla obrigação, isto é, a de aceitar a procuração e a de a pôr em exercício conforme a Vontade do Divino Mandante. Os poderes recebidos por São Pedro e os Apóstolos se transmitiram ao Sumo Pontífice e à Hierarquia Eclesiástica, de século em século, e fazem dos atuais governantes da Igreja os legítimos sucessores dos Doze.

Caráter hierárquico da A. C., deduzido do mandato.

Traçadas estas noções preliminares, volvamos agora os olhos sobre a história do grande e luminoso pontificado de Pio XI. Acentuam muitos tratadistas da Ação Católica que a premência das circunstâncias em que a Igreja vivia então – e que infelizmente estão longe de haver cessado – levou o Pontífice a:

- 1 – ordenar a todos os leigos que pugnassem na obra do apostolado;
- 2 – fundar uma organização dentro de cujos quadros e debaixo de cuja hierarquia interna todo este trabalho tinha de ser feito;
- 3 – e, implicitamente, dar a essa organização a mesma obrigação, impor a mesma tarefa, encargo ou ônus imposto a cada um de seus membros.

Entre estes fatos, assim historiados, e o mandato de Nosso Senhor Jesus Cristo à Hierarquia, se indicaram dois pontos de contato:

- 1 – **de analogia**: as situações eram semelhantes, já que a Hierarquia procedera para com a Ação Católica de um modo que, evidentemente, fazia lembrar a atitude de Nosso Senhor ao constituir em autoridade os Doze;

2 – **de participação:** a Hierarquia transmitira poderes à Ação Católica. Que poderes? Evidentemente não de outra fonte senão dos que recebera. Assim, os poderes ou funções transmitidos seriam de natureza hierárquica, isto é, "participavam do apostolado hierárquico da Igreja", segundo a definição de Pio XI.

Conseqüências concretas:

Perdoem-nos os leitores a monotonia das enumerações que fazemos: não há processo melhor para projetar tanta luz quanto possível sobre assuntos que, de si, são sutis e complexos, e facilmente induzem em confusão os espíritos. Assim, enumeremos agora as conseqüências de ordem prática que decorreriam de tudo quanto ficou exposto:

a) – quanto às demais organizações do laicato

1 – criando um organismo **especial** para o exercício deste mandato, o Santo Padre Pio XI tornou bem claro que este mandato não tocava aos organismos de apostolado pré-existentes, mas apenas à estrutura jurídica da A. C.;

2 – isto posto, só por meio de sua inscrição neste organismo, e agindo em união com ele, realiza o fiel a tarefa apontada pelo Pontífice, e assim só o membro da A. C. tem mandato;

3 – e, assim, não têm mandato quaisquer das associações estranhas aos chamados "organismos fundamentais" da Ação Católica e todos os membros daquelas associações que, pessoalmente, se não tenham inscrito em um dos ditos "organismos fundamentais";

4 – do mandato conferido aos organismos fundamentais da A. C. decorreria que todas as outras associações preexistentes, sempre que realizassem qualquer das finalidades da A. C., se conservariam, ao sobreviver, em terreno a esta outorgado, o que implica em afirmar que deveriam desaparecer:

5 – e, como a Santa Sé quis proceder paternalmente e não aplicar a pena capital a entidades outrora beneméritas, tem insinuado, – ao mesmo tempo que lhes dispensa de quando em vez elogios – que sua era passou, indicando assim aos leigos zelosos e inteligentes, "bons entendedores para os quais meia palavra basta", que evitem inscrever-se e trabalhar em tais associações, já hoje em estado pré-cadavérico;

6 – concedem alguns que poderiam sobreviver as associações de caráter estritamente piedoso, pois que, dizem, a A. C. não cuida de piedade; outros entendem que a A. C. a tudo basta, e que mesmo tais associações são inteiramente supérfluas e devem morrer: se "non sunt multiplicanda entia sine necessitate", cessou para elas a razão de ser;

7 – uns e outros pensam, entretanto, que o apostolado só pela A. C. deve ser desempenhado, e que, enquanto não acabam de morrer, as demais associações de

apostolado devem exercer atividades modestas, apagadas e sem relevo, as únicas compatíveis com o processo involutivo de quem declina para a sepultura;

8 – há quem não chegue tão longe e entenda que realmente as associações preexistentes aos atuais quadros jurídicos da A. C. não devem morrer, nem abandonar o apostolado, mas ocupar com suas obras e trabalhos uma posição inteiramente secundária, pois que, não exercendo um apostolado "mandado", devem apenas ceifar as raras espigas que a foice dos ceifadores credenciados ainda deixou, por excesso de trabalho, no campo do Pai de família.

b) – quanto à Hierarquia

Estas são as conseqüências concretas que, lógica ou illogicamente, decorrem das doutrinas que vimos expondo, no que se refere às relações da A. C. com as demais associações católicas. Entretanto, ainda mais importantes são os efeitos que daí decorrem para o terreno das relações da A. C. com a Hierarquia:

1 – Entendem uns que a palavra "participação" deve ser tomada em seu sentido mais exato e estrito, e que o mandato outorgado pelo Santo Padre Pio XI incorporou os membros da A. C. à Hierarquia da Igreja;

2 – Entendem outros que os membros da A. C. não participam da Hierarquia, mas do apostolado da Hierarquia, ou que, em outros termos, sem pertencer à Hierarquia exercem funções de caráter hierárquico, assim como, por exemplo, o sacerdote que recebe o poder de crismar exerce funções episcopais, sem entretanto, ser Bispo;

3 – Em uma e outra opinião se têm fundado muitos comentadores para sustentar que a A. C. ficou investida em uma autoridade tal, que os leigos a ela filiados dependem diretamente dos Bispos, de quem receberam mandato, e de nenhum modo dos Párcos ou Assistentes Eclesiásticos, que não têm poder de conferir cargos hierárquicos. Na Itália, houve quem sustentasse que, outorgado pelo Sumo Pontífice o mandato, só dele e não do Episcopado dependiam os membros da A. C., que recebiam suas ordens da Junta Central Romana, que funciona sob a autoridade imediata do Santo Padre.

Insistimos ainda em duas outras conseqüências importantes que daí costumam ser tiradas:

c) – quanto à organização e métodos de apostolado da A. C.

1 – o mandato dá ao apostolado da A. C. uma fecundidade irresistível, não no sentido figurado e literário da palavra, mas em seu sentido próprio e etimológico;

2 – assim dotada de invencíveis recursos para a santificação de seus próprios membros, bem como para atrair os fiéis a ela estranhos, ou mesmo os infiéis, a A. C. deve ter métodos de organização interna e apostolado exterior inteiramente diversos de quanto até aqui se praticou.

Deixando estas duas últimas questões, bem como o problema das relações da A. C. com as demais organizações, para capítulos ulteriores, comecemos a tratar da essência jurídica da A. C., e de suas relações com a Hierarquia Eclesiástica.

Observações importantes.

Não quereríamos, entretanto, encerrar este capítulo sem acentuar que é extremamente difícil qualquer esquematização dos erros que existem sobre a A. C.. Como são freqüentemente frutos de paixões ora mais, ora menos vivazes, há uma grande multiplicidade de posições intermediárias que podem ser tomadas. Por isto, procuramos apontar apenas, e de modo aliás tão completo quanto possível, as posições mais características, refutadas as quais caem por si as intermediárias.

CAPÍTULO II

Refutação das doutrinas errôneas

Como se vê, assume capital importância o estudo da natureza jurídica exata da organização que Pio XI fundou. Antes de entrarmos no assunto, convém que enunciemos sobre o fato alguns princípios de ordem geral.

Desenvolvimento de algumas noções dadas no capítulo anterior.

Como já dissemos, a palavra **mandatum** tem em latim o sentido especial de uma ordem ou ato imperativo de uma pessoa constituída em autoridade, sobre seus súditos. Assim, esta palavra equivaleria ao termo português de "mandamento" com que designamos as leis de Deus e da Igreja, expressão da força imperativa que exercem sobre nós. É neste sentido que Nosso Senhor impôs aos Apóstolos um mandato quando lhes ordenou a pregação do Evangelho a todos os povos da terra. Neste sentido – o único aceito na linguagem eclesiástica quanto ao presente assunto – as procurações, que no direito civil brasileiro se chamam mandatos e que são aceitáveis ou rejeitáveis pelo mandatário, não são verdadeiros mandatos.

Os tratadistas da Ação Católica, cuja opinião impugnamos, entendem que o Santo Padre Pio XI impôs ao laicato um mandato, quando o incitou a se inscrever na Ação Católica, o que equivale a afirmar que as organizações fundamentais da Ação Católica possuem um mandato próprio. Quanto às outras organizações de apostolado, dado que não procedem de uma iniciativa da Igreja, mas de uma iniciativa meramente individual; dado ainda que não receberam da Igreja uma incumbência com uma

ordem para a realização, mas apenas têm uma permissão para agir; dado finalmente, que, em conseqüência, não têm a autoridade da própria Igreja para a realização de seus fins e desenvolvimento de suas atividades, mas um simples "laissez faire", um laissez passer", elas se encontram em situação radicalmente inferior, em um plano inteiramente outro, separadas da Ação Católica pela distância imensa que separa essencialmente uma ação de súditos de uma ação oficial da autoridade.

Inconsistência filosófica das doutrinas expostas no capítulo anterior.

Antes de entrar na apreciação do fato histórico, e verificar se realmente Pio XI outorgou um tal mandato à Ação Católica, examinemos esta doutrina em si mesma, afim de demonstrar a completa carência de fundamento de que se ressente.

Para não darmos à nossa exposição um caráter exclusivamente teórico, evitemos o terreno da pura abstração, e figuremos um caso concreto.

Das várias modalidades de colaboração.

Um homem possui um campo por demais vasto para que o faça produzir sem colaboradores. Poderá ele remediar esta **insuficiência** pelos seguintes meios:

1 – impondo a alguns de seus filhos, em virtude do exercício de sua autoridade paterna, que cultivem o campo;

2 – aconselhando seus filhos a que o façam, e aprovando o trabalho que executarem;

3 – não tomando qualquer iniciativa neste sentido, mas dando o seu consentimento à iniciativa espontânea de seus filhos;

4 – dando sua aprovação **a posteriori**, ao fato de seus filhos, supondo com fundamento ser esta a vontade paterna, lhe terem preparado a agradável surpresa de ver o trabalho executado.

Todas têm a mesma essência.

Note-se que estas hipóteses, do ponto de vista moral e jurídico, apenas se diferenciam umas das outras pela maior ou menor intensidade do ato de vontade do proprietário. Este ato de vontade é para todos igualmente a fonte da liceidade. Aliás, a moral distingue, com toda a propriedade, várias espécies de atos voluntários. Além do ato voluntário "in se", que é o ato simples e atualmente voluntário, desempenhado "scienter et volenter", existem ainda, entre outros, o ato voluntário virtual e o interpretativo. O ato voluntário virtual é aquele que provém de uma vontade adrede determinada, não retratada em sua determinação, embora não atualmente voltada para esta, de maneira que tal determinação não é considerada pelo sujeito. No ato voluntário interpretativo, não há, nem houve, determinação alguma da vontade, mas teria havido, certamente, dadas as disposições morais do sujeito, se ele soubesse de determinados acontecimentos e de certas circunstâncias de fato.

E produzem conseqüências análogas.

Todos estes atos são voluntários, tanto que podem ser causa de mérito ou demérito, (Cfr. Cathrein, *Philosophia Moralis*: pgs. 52 e 54, 15ª edição, Herder) e a todos os seus agentes conferem as mesmas prerrogativas essenciais:

1 – O direito de exercer atividade sobre o campo, na medida em que o exige a tarefa e em virtude de uma delegação expressa ou legitimamente presumida, imperativa ou de simples conselho, do dono do campo.

2 – Conseqüentemente, o direito, que ainda é uma conseqüência da vontade do proprietário, de fazer cessar todas as turbações que terceiros levantem ao exercício desta atividade legítima.

Quer quanto a um, quer quanto ao outro destes efeitos, chamamos a atenção do leitor para um fato de capital importância: não é só a ordem imperativa do proprietário do campo, mas ainda qualquer outra forma de trabalho feito com o consentimento expresso ou até simplesmente presumido do proprietário do campo, que confere ou acarreta estas conseqüências morais e jurídicas.

Os primeiros obedeceriam a um mandato, os outros seriam colaboradores. Em qualquer caso, quer perante o proprietário, quer perante terceiros, mandatários ou colaboradores seriam igualmente canais legítimos da vontade do dono e seus legítimos representantes.

Distinção entre mandato e colaboração

Já que chegamos a esta altura da exposição, é bom elucidar as relações existentes entre os conceitos de mandatário e colaborador. Como vimos, não há mandatário que não seja um colaborador no sentido etimológico da palavra, uma vez que sua função não é outra senão a de desempenhar tarefa do mandante, com o qual e em nome do qual trabalha.

Será qualquer colaborador um mandatário?

Se tomarmos o termo **mandatum** no sentido estrito, que acima expusemos e que é o único que a terminologia eclesiástica admite, não. Mas a diferença que existe entre os vários tipos de colaboradores, dos quais o mandatário é apenas uma espécie, consiste somente em que, quanto mais categórica tenha sido a delegação do proprietário, tanto mais ilícita será qualquer oposição suscitada contra a vontade ou a atividade do delegado. Há no assunto uma simples diferença de intensidade e nada mais, diferença que não altera qualitativamente a questão.

Resumamos. Todo colaborador pode ser considerado um **membro separado** do agente principal, como executor de sua vontade. Nas várias hipóteses estamos sempre na presença de **membros separados** do mandante, cuja única diversidade de condições perante este consiste nas várias graduações da vontade a que obedecem. Mas a natureza do vínculo moral e jurídico que os prendem ao mandante é sempre a mesma. Todo mandatário é um colaborador. Todo colaborador é de certo modo, um delegado do mandante perante terceiros.

Mandato e delegação.

A este propósito, convém frizar com clareza ainda maior a distinção entre o **mandatum**, no sentido imperativo da palavra, e o mandato no sentido civil da palavra, isto é, "procuração".

Existe procuração ou delegação de funções sempre que alguém incumba outrem de certa tarefa.

Na terminologia do direito civil positivo, distingue-se o mandato da locação de serviços ou da colaboração gratuita. Em essência, entretanto, no terreno do direito natural, toda colaboração consentida, ainda que presumivelmente, é uma delegação.

Com efeito, a colaboração é a inserção da atividade de alguém na de outrem. Ora, como cada pessoa é proprietária de sua atividade, a colaboração só é lícita quando autorizada, ainda que presumidamente. E a este título, o colaborador e o representante da vontade da pessoa para quem trabalha, perante terceiros. Toda colaboração lícita acarreta, portanto, uma delegação.

Resumo das noções dadas até aqui, neste capítulo.

Dada a extrema complexidade do assunto, resumamos ainda uma vez quanto ficou dito:

a) – toda atividade exercida em tarefa de outrem é uma colaboração, e neste sentido tanto são colaboradores os que agem por ordem, a conselho, mediante consentimento expresso, como ainda os que agem simplesmente por meio de consentimento suposto, de outrem;

b) – sendo a mesma, em qualquer hipótese, a natureza jurídica destas relações, as variantes daí decorrentes constituem tipos diversos dentro de uma espécie comum, e as diversidades existentes entre esses tipos não criam diferenças essenciais;

c) – como colaboradores autênticos, podem dizer-se todos no sentido mais genérico da palavra delegados do mandante;

d) – a variedade de tipos de colaboração acarreta, na ordem concreta, como consequência, que, sendo a vontade do mandante a fonte do direito, qualquer oposição à atividade do colaborador será tanto mais ilícita quanto mais positiva, grave e enérgica tiver sido a expressão da vontade do mandante.

Tudo isto posto, a conclusão a que chegamos é de uma evidência cristalina: **a priori**, e sem entrarmos na apreciação do fato histórico do mandato, que Pio XI teria dado à A. C., podemos afirmar que tal mandato seria radicalmente ineficaz por si só, para operar uma substancial e essencial alteração na própria natureza jurídica do apostolado leigo confiado a A. C.

O mandato e a colaboração, em matéria de apostolado leigo.

Apliquemos, de modo mais concreto, os princípios gerais que acabamos de enunciar, abandonando o exemplo do pai com um campo a ser trabalhado, e examinando diretamente as relações entre a Hierarquia e as obras de apostolado leigo.

Insuficientes os esforços pessoais e diretos dos membros da Hierarquia, para a plena realização da tarefa que lhe foi imposta pelo Divino Fundador, recorre ela ao concurso dos leigos, e, precisamente como o pai de família, pode ela assumir a este propósito uma das seguintes posições:

- a) – impor aos leigos a realização do apostolado como se afirma haver ocorrido no caso da A. C.;
- b) – aconselhar aos leigos que realizem determinada tarefa, como se dá no caso das numerosas associações aprovadas e vivamente estimuladas em suas atividades pela Hierarquia;
- c) – aprovar as iniciativas ou obras espontaneamente organizadas, e submetidas a sua prévia aprovação por particulares;
- d) – dar uma aprovação genérica a toda obra meramente individual, feita com intuito de apostolado por qualquer fiel.²

² Afim de evitar qualquer confusão de espírito, queremos enquadrar na ordem geral das idéias que espuzemos uma classificação muito conhecida, e, aliás, de evidente valor intrínseco: a atividade apostólica oficial e particular. O alcance de cada um destes termos - oficial e particular - costuma ser considerado de modo excessivo. A Igreja é uma sociedade dotada de governo próprio, pelo que ela age oficialmente por meio deste governo, e as atividades pessoais dos sócios não poderiam, de modo algum, afetar toda coletividade. Nisto consiste, na igreja, como em qualquer outra sociedade, a distinção entre o "oficial" e o "particular". Haveria, entretanto, um manifesto engano em se supôr que a atividade particular nem resulta, nem empenha ou afeta de qualquer maneira, em caso algum a sociedade, e é apenas particular, no sentido mais pleno da palavra, procedendo exclusivamente do indivíduo e pela qual só ele é responsável. Tomemos um exemplo concreto. Uma sociedade fundada para inaugurar e coordenar estudos sobre um problema histórico inexplorado, por exemplo, só se exprime de modo oficial por sua diretoria. Mas todos os estudos realizados pelos membros em consequência do impulso dado pela sociedade, dos meios dados pela sociedade para a realização das pesquisas e com o intuito de preencher a finalidade social, são atos que decorrem da sociedade, e revertem em mérito para ela. Assim, pode a sociedade em toda a propriedade da expressão sustentar que foi ela que realizou os estudos levados particularmente a cabo por todos os seus membros dentro da finalidade social.

O mesmo se dá com a Santa Igreja. Tendo embora sua própria autoridade, a única a poder agir de modo oficial, não se suponha que os atos de apostolado aconselhados, permitidos expressa ou tacitamente por ela, ou ainda apenas aprovados "a posteriori" são atos puramente individuais, e que seu mérito recai exclusivamente sobre o indivíduo. Foi a Santa Igreja que tornou o indivíduo capaz de compreender a nobreza sobrenatural da ação apostólica, foi ela que lhe proporcionou a graça sem a qual não há verdadeira vontade de fazer apostolado, e foi em conformidade com a vontade dela que ele agiu. Mais ainda: agiu na qualidade de membro dela. Como pretender, então, que a ação individual do apostolado chamado particular não envolva de modo algum a Santa Igreja? Isto implicaria em alterar a linguagem de quasi todos ou de todos os tratados de História da Igreja, que fazem reverter em méritos para esta - e com que superabundância de razão! - todas as ações nobres praticadas pelos fiéis através da História.

Qual então o alcance preciso da distinção entre apostolado oficial e particular? Continua imenso.

O apostolado oficial é dirigido pela Autoridade Eclesiástica. Assim, tem ela a responsabilidade imediata por todos os atos praticados nas obras oficiais. Com efeito, a Autoridade tem a responsabilidade moral de tudo quanto ordena. Nas obras de apostolado simplesmente permitidas ou aconselhadas, sempre que a direção da parte executiva não estiver a cargo da Autoridade Eclesiástica, terá ela mérito por tudo quanto se fizer de bom - se isto foi por ela permitido - e

O mandato não é suficiente para dar a A. C. essência jurídica diversa das outras obras leigas.

O primeiro caso seria o único em que se poderia reconhecer um mandato. Nos outros casos, não haveria mandato. Mandatários ou não, seriam todos verdadeiros colaboradores da Hierarquia, colocados perante ela em posição jurídica essencialmente igual.

O mandato é mera forma de outorga de poderes que nada tem que ver com a natureza e extensão dos poderes outorgados.

A esse propósito devemos acentuar que erram os que presumem que, tendo o Santo Padre tornado obrigatória a inscrição de todos os leigos nas fileiras da A. C. é daí que lhes provêm o mandato ao qual atribuem efeito tão maravilhoso. Demonstramos que o mandato não possui tal efeito. Demonstraremos agora que, não é necessário admitir-se esta obrigatoriedade de inscrição para todos os fiéis, para sustentar que a A. C. possui um mandato.

Uma simples comparação o demonstrara melhor do que qualquer digressão doutrinária. Quando o Estado convoca os cidadãos a uma mobilização geral, juntamente com o **mandatum** de incorporação às fileiras, da-lhes funções de caráter estatal. As mesmas funções podem, entretanto, ser atribuídas aos voluntários, cuja incorporação ao exército não resultou de um ato imperado, mas de um ato livre. O **mandatum**, como se vê, não é elemento necessário para a outorga da função oficial.

Por isto e que tão reais são os poderes de um Bispo que aceite seu cargo em virtude de uma imposição da autoridade, quanto em consequência de um simples conselho, quanto ainda depois de o haver pleiteado para si.

Assim, quer se admita a obrigatoriedade de inscrição dos leigos na A. C., quer não, daí não decorre qualquer consequência essencial quanto aos poderes que esta possui. Ainda que esta inscrição seja facultativa, o mandato recairia plenamente sobre a A. C. como organismo coletivo ao qual a Santa Sé impôs imperativamente uma tarefa determinada. E todos os que ainda facultativamente se inscrevessem na A. C. se tornariam participantes do mandato desta.

Em outros termos, ainda não é aí que se pode encontrar uma diferença essencial entre a A. C. e as demais organizações de leigos.

Há outras obras dotadas de mandato, às quais nunca se atribuiu essência jurídica diversa das obras leigas sem mandato.

os particulares terão culpa por tudo quanto houver de errado e de mau, que não esteja nem nas intenções nem na permissão dela. Assim, a Igreja deseja e permite que demos bons conselhos ao próximo. Sempre que o fizermos, parte do mérito da ação é da Autoridade. Mas se o fizermos mal, baseando-nos em doutrina eivada de erro, ou sem a necessária caridade e prudência, a Autoridade nenhuma culpa terá nisto, e a culpa será toda nossa.

A esta altura, podemos chegar a considerações do mais palpitante interesse. Se é certo que a A. C. tem a obrigação imposta pelo Santo Padre, de realizar o apostolado, não é certo que em outras obras estranhas aos organismos fundamentais da A. C. e a ela anteriores, também não se encontre um mandato, isto é, uma obrigação absoluta e taxativa, de realizar determinada tarefa de apostolado. Não é difícil encontrar obras de apostolado leigo eretas por iniciativa dos Papas ou de Bispos, e às quais eles cometeram encargos por vezes importantíssimos, com que estas obras não poderiam deixar de arcar, sob pena de desobediência grave.

Muitas outras obras eretas por iniciativa particular, com simples aprovação eclesiástica, receberam posteriormente ordens para realizar determinadas tarefas impostas pela Hierarquia, tarefas estas que constituem freqüentemente parte central e diletíssima de mais de um programa de governo episcopal. Jamais, entretanto, se pretendeu que estas obras, dotadas de um evidente e incontestável mandato, colocassem seus realizadores leigos em situação jurídica essencialmente outra.

Mais ainda. O Concílio Plenário Brasileiro, depois de organizada entre nós a A. C., tornou obrigatória a fundação de Irmandades do Santíssimo Sacramento em todas as Paróquias, e incumbiu imperativamente estas Irmandades da tarefa gloriosa entre todas, de velar pelo esplendor do culto. É um mandato. Quem ousará, entretanto, afirmar que isto mudou a natureza jurídica destas antiqüíssimas Irmandades? Haverá prova mais concludente de que a A. C. não é a única a possuir mandato, e implicitamente não tem natureza jurídica essencialmente diversa das outras associações?

Como Presidente de A. C., e se bem que este livro seja escrito para defender a A. C. contra o supremo perigo de usurpar títulos que ela não possui, não poderia o autor destas linhas deixar de ser extremamente grato às relevantes prerrogativas com que a Santa Igreja galardoou a A. C.. Assim, seria um absurdo que tivéssemos o propósito de amesquinhar ou diminuir no que quer que seja aquilo que, pelo contrário, temos a obrigação de defender. Negando à A. C. uma natureza jurídica que ela não possui, não podemos, por isto, deixar de acentuar que ficam intatos em toda a nossa argumentação os direitos expressamente conferidos à A. C. pelos Estatutos da Ação Católica Brasileira atualmente vigentes. Prerrogativas estas que, elevando a A. C. à dignidade de máximo órgão do apostolado leigo de modo algum lhe tiram a qualidade de súdita da Hierarquia. Coibindo as demasias de certos círculos da A. C., não combatemos nem guerreamos a esta, o que seria de nossa parte, além de indignidade, o mais flagrante dos absurdos. Pelo contrário, nós lhe prestamos um serviço de suprema importância, procurando evitar que ela abandone seu glorioso papel de serva da Hierarquia e irmã conspícua de todas as outras organizações católicas, afim de se transformar em um câncer devorador e gérmen de desordens.

Já que falamos dos Estatutos da A. C. B., podemos encerrar estas considerações com mais uma apreciação que eles nos sugerem.

Promulgados estes Estatutos, e colocadas as Associações religiosas pré-existentes à A. C. na condição de entidades auxiliares, admite-se como indiscutível que elas têm a obrigação de auxiliar os vários setores fundamentais da A. C. na medida e nas formas que as regras ou estatutos delas permitam. Ora, esta obrigação

de auxiliar no apostolado, por quem foi imposta? Pela Hierarquia. E o que é uma obrigação imposta pela Hierarquia senão uma mandato?

Resumindo estas considerações, devemos concluir que a A. C. tem efetivamente um mandato imposto pela Hierarquia, mas que este mandato não lhe muda a essência jurídica que é idêntica à de numerosas outras obras anteriores ou posteriores à constituição dos atuais quadros jurídicos da A. C.. E assim como jamais se pretendeu que mencionadas obras fossem de essência jurídica substancialmente diversa das demais obras de leigos, assim também não há razão para que tal se pretenda em relação à A. C..

Há também fiéis dotados de mandato, que nem por isto deixam de ser na Santa Igreja meros súditos.

Acrescentaremos agora uma observação. Há pessoas que, em virtude de grave dever de justiça ou de caridade, têm obrigação imperiosa de praticar certos atos de apostolado, obrigação esta de caráter moral, que foi imposta pelo próprio Deus. É este, por exemplo, o caso dos pais em relação aos filhos, dos patrões em relação aos criados, dos mestres em relação aos alunos, etc.. O mesmo dever grave tem em certas circunstâncias qualquer fiel em relação a outro, como é, por exemplo, o caso de quem assiste a um moribundo. Ora, todas estas obrigações constituem verdadeiros mandamentos e várias organizações se fundaram para facilitar aos mandatários o desempenho desta tarefa. São as associações de pais cristãos, mestres cristãos, etc., etc.. Não obstante, nem estas organizações, nem tais mandatários deixaram jamais de se encontrar perante a Hierarquia em situação essencialmente idêntica à do leigo. E, entretanto, trata-se de um verdadeiro mandato. Neste sentido, frizante a opinião do Padre Liberatore que, no seu tratado de Direito Público Eclesiástico, publicado em 1888, afirma textualmente o caráter de mandatários da Hierarquia, dos pais e mestres. Assim, pois, a natureza jurídica da A. C. não representa, na Santa Igreja, novidade alguma.

Textos Pontifícios.

Aliás, o Santo Padre Pio XI outra coisa não afirmou quando, em reiteradas ocasiões, insistiu na identidade da Ação Católica de seus dias com o apostolado leigo ininterruptamente existente na Igreja, desde os seus primeiros tempos, e designando a A. C. dos tempos apostólicos com o mesmo nome (e com as mesmas letras maiúsculas) da de nossos dias. Ouçamo-lo, dirigindo-se às operárias da J. O. C. feminina italiana, em 19 de Março de 1927: "A primeira difusão do Cristianismo em Roma se fez com a A. C.. E poderia ela fazer-se de outra maneira? O que poderiam ter feito os Doze, perdidos na imensidade do mundo, se não tivessem chamado em torno de si colaboradores? São Paulo termina as suas Epistolas com uma ladainha de nomes entre os quais poucos sacerdotes mas muitos leigos e mesmo mulheres: ajuda,

diz ele, aquelas que comigo trabalham no Evangelho. São Paulo parece dizer: são os membros da Ação Católica".

Este trecho nos mostra que, desde o início da vida da Igreja, começou a Hierarquia a convocar os fiéis, precisamente como fez Pio XI, para a faina do apostolado. Como para bem acentuar a inteira, e aliás gloriosa identidade, entre a A. C. de seus dias e a dos primeiros tempos, escreve Pio XI as palavras Ação Católica com letras maiúsculas em ambas as alusões e, no discurso aos Bispos e peregrinos da Iugoslávia, em 18 de maio de 1921, ele acrescenta: A A. C. não é uma novidade dos tempos presentes. Os Apóstolos lançaram-lhe as bases quando, em suas peregrinações para a difusão do Evangelho, pediam auxílio aos mesmos leigos – homens e mulheres, magistrados e soldados, jovens, anciãos e adolescentes, que tinham fielmente conservado a palavra de vida, anunciada entre eles em nome de Deus".

Convocações e mandatos anteriores à criação da atual estrutura da A. C.

Por mais que a adaptabilidade da Ação Católica, de sua estrutura jurídica e de seus métodos aos problemas de nossos dias seja completa, não vemos como se possa pretender, depois de tais textos, que a Ação Católica de hoje tenha recebido um mandato que a tornaria essencialmente diversa da Ação Católica existente na Igreja desde os tempos dos Apóstolos até nossos dias. Alias, cumpre observar que ininterruptamente, durante os vinte séculos de sua existência, tem a Igreja repetido aos fiéis essa convocação ao apostolado, ora por forma de estímulos, ora por meio de convocações; e estas convocações, idênticas em tudo as que fazia a Hierarquia nos primeiros séculos, são idênticas também à que faz hoje em dia. Com efeito, qual o historiador da Igreja que ousaria afirmar que houve um século, um ano, um mês, um dia em que a Igreja deixasse de pedir e utilizar a colaboração dos leigos com a Hierarquia? Sem falar nas cruzadas, tipo característico de Ação Católica militarizada, solenissimamente convocada pelos Papas, sem falar na Cavalaria andante e nas Ordens de Cavalaria, em que a Igreja investia de amplíssimas faculdades e encargos apostólicos os cavaleiros, sem falar nos inúmeros fiéis que, atraídos pela Igreja para as associações de apostolado por ela fundadas, colaboravam com a Hierarquia, examinemos outros institutos em que nossa argumentação se torna particularmente firme.

Como ninguém ignora, existem na Igreja varias Ordens Religiosas, e Congregações que só recebem pessoas que não tiveram a unção sacerdotal. Neste número estão, antes de tudo os institutos religiosos femininos, bem como certas Congregações masculinas, como por exemplo a dos Irmãos Maristas. Em segundo lugar existem os muitos Religiosos não Sacerdotes, admitidos a título de coadjutores nas Ordens religiosas de Sacerdotes. Não se poderia negar sem temeridade que, de um modo geral, têm vocação do Espírito Santo os membros destas Ordens ou Congregações. Filiando-os aos respectivos institutos, dá-lhes a Igreja oficialmente o encargo de fazer apostolado, isto é, agrava com penas mais fortes as obrigações que como fiéis já tinham de fazer apostolado e lhes torna obrigatória a prática de certos

atos apostólicos. Tudo isto não obstante, há quem entenda que o misterioso e maravilhoso efeito do mandato da Ação Católica coloca os membros desta muito acima de quaisquer Religiosos que não tenham Ordens Sacras. Porque? Em virtude de que sortilégio? Se jamais se consideraram elementos integrantes da Hierarquia estes Religiosos, que são na Igreja meros súditos, porque entender o contrário em relação à A. C.?

Como se vê, nenhuma razão há para que se atribua a convocação feita por Pio XI, em si mesma considerada, alcance maior do que às que fizeram seus predecessores.

Conclusão.

É certo que Pio XI fez um apelo, particularmente, grave à vista dos prementíssimos riscos em que se encontra a Igreja, e deu a tal apelo uma extensão generalizadíssima, abrangendo nele, de certa forma, todos os fiéis. Entretanto, também em outras épocas, como já dissemos, foram convocados todos os fiéis para o apostolado. Di-lo o próprio Pio XI na citada alocução aos Bispos e fiéis da Iugoslávia, quando lembra que em Roma, "Pedro e Paulo pediam a todas as almas de boa vontade esta cooperação às suas fadigas". Quanto à gravidade dos riscos, se é certo que jamais foi tão grande quanto em nossos dias, no sentido de que jamais estivemos ameaçados de uma tão profunda e geral apostasia, não é menos certo que tais riscos foram em outras épocas tão iminentes quanto agora. E, por isto, o alcance jurídico dos apelos então feitos pelos Papas não podia ser menor do que hoje,

Citemos alguns textos pontifícios conclamando os fiéis ao apostolado, e **mandando até, que o façam:**

Pio IX disse que "os fiéis devem tirar os infiéis das trevas e trazê-los para a Igreja" (Carta "Quanto Conficiamus", 10 de agosto de 1863). E o Concílio Vaticano dá este soleníssimo mandato a todos os fiéis: "Desempenhando o dever do nosso supremo cargo pastoral, **conjuramos**, pelas entranhas de Jesus Cristo, todos os fiéis de Cristo, e **lhes ordenamos pela autoridade deste mesmo Deus**, nosso Salvador, que empreguem todo seu zelo e cuidados em afastar da Santa Igreja estes erros, e propagar a luz da mais pura Fé (Constit. "Dei Filius").

E a isto Leão XIII acrescenta: "Queremos também que exciteis a todos em geral, mas sobretudo àqueles que por sua ciência, fortuna, dignidade, poder, se destacam dentre os demais, e que em toda a sua vida pública ou privada tenham a peito a honra da Religião, a que sob vossa direção e auspícios atuem com maior ímpeto para favorecer os interesses católicos" (Carta aos Bispos da Hungria, "Quod Multum", de 22 de agosto de 1886). E na encíclica "Sapientiae Christianae", de 10 de janeiro de 1890 o Santo Padre acrescenta: "É missão da Igreja arrancar do erro as almas. Mas quando as circunstâncias o tornam necessário, não é só aos Prelados, mas, como diz Santo Tomás, a todos, que incumbe manifestar publicamente sua fé, seja para instruir e estimular os fiéis, seja para repelir os ataques dos adversários". E, na mesma Encíclica, o Santo Padre relembra o texto do Concílio do Vaticano, que acima transcrevemos, e acrescenta: "Que cada qual se lembre que pode e deve, pois,

difundir a fé católica". E na carta- "Testem Benevolentiae" sobre o Americanismo, o Santo Padre afirma que "a palavra de Deus nos ensina que cada qual tem o dever de trabalhar para a salvação do próximo, segundo a ordem e grau em que está colocado. Os fiéis se desempenham com fruto deste ofício que Lhes foi dado por Deus, pela integridade de seus costumes, pelas obras de caridade cristã, por uma oração ardente e assídua". E, na encíclica "Graves de Communi", de 18 de janeiro de 1901 o Santo Padre acrescenta, depois de recomendar uma direção central para todos os esforços dos católicos: "isto se deve dar nas nações onde se encontra alguma assembléia principal do gênero do Instituto dos Congressos e Assembléias Católicas, a quem tenha sido dado legitimamente o **mandato** de organizar a ação comum". Finalmente, ainda na Encíclica "Etsi Nos", de 15 de fevereiro de 1882, encontramos esta enérgica reflexão: "Se a Igreja engendrou e educou filhos, não foi para que nas horas difíceis ela não pudesse esperar deles socorro, mas para que cada qual preferisse a seu repouso ou a interesses egoísticos a salvação das almas e a integridade da doutrina cristã".

Para concluir estas considerações, empreguemos uma analogia. Normalmente, têm todos os cidadãos deveres para com a Pátria, entre os quais o de a defender, se atacada. Este dever, anterior à promulgação de qualquer lei do Estado, resulta da moral. Se, porém, o Estado chama os cidadãos às armas, lembrando-lhes o dever de defender a Pátria, sua obrigação se torna mais grave. Nem por isto, se pode pretender que a convocação implica em uma promoção maciça ao oficialato. Pelo contrário, mais do que nunca, é esta a hora das grandes renúncias e da disciplina incondicional. Lançando uma convocação geral, Pio XI não fez promoções nem prometeu propinas. Pelo contrário, a gravidade do perigo, que ele denunciou, aconselha imperiosamente a disciplina e a renúncia, ao mesmo tempo que condena severamente as pretensões de mando e os pruridos de desordem.

* * * * *

CAPÍTULO III

A verdadeira natureza do mandato da Ação Católica

Há diferença essencial entre o mandato dado à Hierarquia por N. S. e o mandato dado pela Hierarquia à A. C.

Como vimos nos capítulos anteriores, o mandato recebido pela Ação Católica não origina qualquer diferença entre sua essência jurídica e a das outras organizações de apostolado. A esta altura, caberia uma pergunta: então, nenhuma diferença substancial existe também entre o mandato indiscutível dado por Deus à Hierarquia e a atividade desenvolvida pelos fiéis?

No que esta diferença não consiste.

Evidentemente, existe uma imensa diferença entre uma e outra coisa, mas haveria grave erro em imaginar que essa diferença decorre toda ela do fato de ter a Hierarquia recebido uma missão imperativa enquanto os fiéis têm desenvolvido uma ação sobretudo de conselho. Com efeito, se o caráter imperativo fosse a nota distintiva do apostolado hierárquico, todo apostolado exercido mediante mandato seria hierárquico. Neste caso, poder-se-ia afirmar que uma Religiosa que age por mandato de sua Superiora, obrigada em nome da santa obediência, estaria desenvolvendo uma ação hierárquica. Ora, tal não se dá, e nenhum comentador de Direito Canônico ousaria afirmá-lo.

Caraterísticas do mandato recebido pela Hierarquia.

O que diferencia o mandato hierárquico de outros mandatos é a fonte imediata, a natureza e a extensão dos poderes impostos. E, fato curioso, não podemos omitir aí a circunstância de que a importância deste mandato está também, em muito larga escala, em seu caráter exclusivo. Querendo proporcionar a todo o gênero humano a distribuição dos frutos da Redenção, deliberou o Divino Salvador que desta tarefa ficassem incumbidos os Doze e seus sucessores. E de tal maneira o fez que a tarefa ficou pertencendo exclusivamente a eles, de forma que ninguém pudesse chamá-la a si, ou simplesmente nela colaborar, sem consentimento, dependência ou união com eles.

Daí decorre que só a Sagrada Hierarquia é distribuidora dos frutos da Redenção, que em nenhuma outra igreja, seita ou escola se podem encontrar. E é nesta verdade que se funda a afirmação, que em todas as véras de nossos corações de fiéis devemos reverenciar e amar: **fóra da Igreja não há salvação.**

É nesta verdade também que se funda o principio de que toda atividade apostólica exercida pelos fiéis está potencialmente colocada sob a plena direção da Hierarquia, que póde avocar a si, na medida em que bem entenda, quaisquer poderes, ou a totalidade dos poderes de direção, até os últimos pormenores de execução, de qualquer obra de apostolado privado, à qual tivesse sido dada, com uma simples permissão de funcionar, uma plena autonomia. Não se pode conceber nem admitir, na Santa Igreja, uma obra fundada em virtude de um pretense direito natural dos fiéis que daria aos mesmos a mais ampla faculdade de agir no campo do apostolado, como bem entendessem, sem interferência da Santa Igreja, desde que não ensinassem o erro ou praticassem o mal.

Em que sentido pode a Hierarquia utilizar colaboradores?

Dizendo que esta obra pertence, por divina imposição, à Hierarquia e só a ela, fazemos algumas afirmações que é bom tornar explícitas:

1) – sua missão, reservados os direitos de Deus, e consideradas apenas as relações da Hierarquia com terceiros, é uma propriedade da Hierarquia que sobre ela exerce a plenitude de poderes que tem o senhor sobre a coisa possuída;

2) – só a Hierarquia tem esta propriedade;

3) – a palavra “só” se entende no sentido de que cabe à Hierarquia, e só a ela, a iniciativa e a realização da tarefa, como só ao proprietário de um terreno cabe a iniciativa e o direito de plantar e aproveitar o terreno;

4) – a expressão “só” compreende, entretanto, no caso concreto da Hierarquia, mais um sentido, que não é necessariamente inerente ao direito de propriedade: – os direitos da Hierarquia são de tal maneira só dela, que são inalienáveis, o que não ocorre com o direito de propriedade comum;

5) – entretanto, este “só” não exclui a possibilidade de a Hierarquia recorrer a elementos a ela estranhos, para os encargos da execução de uma parte de sua tarefa, precisamente como, sem alienação ou renúncia ao direito de propriedade, o senhor pode empregar braços de terceiro para o cultivo do campo; do mesmo modo, um pintor que assuma o compromisso de confeccionar determinado trabalho, não deixa de ser o autor dele, caso empregue, para tarefas secundárias como a mistura das tintas ou mesmo a pintura de figuras meramente circunstanciais e de nenhuma importância, a outrem, reservando para si a imediata direção de todo o serviço;

6) – assim, a distinção entre o trabalho hierárquico e o trabalho da pessoa estranha à Hierarquia se firma e define com toda a clareza.

Em que sentido pode a A. C. colaborar com a Hierarquia?

Apliquemos esta noção a uma outra esfera, e ela se tornará mais clara. Um professor tem em aula, por direito próprio, inerente ao cargo que exerce, a função de ensinar. Entretanto, para maior perfeição de seu trabalho, pode incumbir certos alunos de, em círculos de estudo ou em “seminários”, ou ainda em explicações públicas feitas em aula, esclarecer as dúvidas dos colegas. A situação do aluno não deixa, por isto, de ser substancialmente idêntica à dos demais colegas, quer perante estes, quer perante o professor:

1) – o professor tem o magistério, isto é, cabe-lhe definir e promulgar a doutrina, ao passo que o aluno repetidor, enquanto ensina o que aprendê-lo, é um mero veículo, oficial embora, mas mero veículo de doutrina alheia, em relação à qual ele mesmo é um discípulo;

2) – por isto, é em tudo igual a seus colegas, todos em posição de inferioridade em relação ao mestre;

3) – enquanto a autoridade do professor é autônoma, o aluno repetidor exerce suas atividades sob direção de terceiro.

Características do mandato dos leigos.

Basta aplicar este exemplo ao problema das relações entre a Hierarquia e os leigos, para que o assunto se elucide. Com efeito, Deus deu à Hierarquia um encargo

análogo ao que os pais dão ao professor: – A Hierarquia dá aos leigos um encargo análogo ao que o professor dá ao aluno repetidor.

Há na Igreja mandatos além daquele que a Hierarquia recebeu?

É ao mandato outorgado pelo Divino Redentor, o mais augusto e grave dos mandatos, que a terminologia eclesiástica reservou por excelência a designação de **mandato**. E neste especialíssimo sentido, só a Hierarquia tem mandato. Mas, empregado o termo no sentido etimológico de "ordem imperativa", é óbvio que a Hierarquia pode também dar mandatos, e que, em certos casos particulares, Deus dá diretamente a certas pessoas uma ordem ou mandato para fazer apostolado. É o que vimos quando mencionamos a obrigação moral, de que Deus é Autor, e que impõe certos atos de apostolado (pai, mestres, patrões, etc.).

Aliás, se bem que este mandato direto tenha Deus por Autor, deve ser exercido sob a direção, autoridade e desvelos da Hierarquia. Assim, à pergunta: "tem a A. C. mandato", respondemos: – 1) – sim, se por mandato entendermos uma obrigação de apostolado imposta pela Hierarquia; 2) – não, se por mandato entendermos que a A. C. é elemento de qualquer maneira integrante da Hierarquia e tem portanto parte no mandato direta e imediatamente imposto por Nosso Senhor à Hierarquia.

Para bôa compreensão de tudo quanto expuzemos sobre o problema do "mandato", a intelecção do sentido preciso deste termo é de importância capital. Com efeito, há duas distinções fundamentais, que se devem estabelecer.

O grande Mandato hierárquico – os vários mandatos dos súditos:

a) – no que são iguais

1ª distinção – Há dois sentidos para a palavra mandato". Um, é o sentido genérico ordem imperativa de autoridade legítima a súdito. Outro, é o sentido restritíssimo do mandato Senhor deu à Hierarquia. Como é fácil ver, há mil mandatos possíveis, quer na ordem eclesiástica. Um senhor que impõe uma tarefa a seu servidor dá-lhe um mandato ou mandamento Superiora que dá uma ordem a uma Religiosa, impõe-lhe um mandato ou mandamento. N também impôs à Hierarquia um mandato ou mandamento, isto é, deu-lhe a obrigação de poderes que lhe conferiu.

Entra aí uma consideração importantíssima. Uma coisa são os poderes que Nosso Senhor conferiu à Hierarquia, e outra o "mandamento", obrigação ou "mandato" que lhe impôs, de exercer estes poderes. Como o próprio ato de comunicação de poderes foi imperativo, dá-se-lhe o nome de mandato. Mas a natureza e extensão dos poderes nada tem a ver, em si, com a forma imperativa do dever de os exercer. Assim, dois mandatos dados pelo mesmo senhor ao mesmo servo podem conferir poderes muito diversos.

b) – no que se diferenciam

2ª distinção – O mandamento imposto por Nosso Senhor à Hierarquia é um mandamento imposto pela Hierarquia à Ação Católica como aliás também a outras organizações. Mas nem por isto se deve imaginar que há uma identidade substancial comunicados em um e outro caso.

Manda a Igreja que os presidentes de Congregação governem os Congregados Marianos, as Federações Marianas exerçam certa autoridade geral sobre as Congregações Marianas, etc., etc.. Mas este ato imperativo, mandamento ou mandato, não comunica aos Presidentes de Congregação, etc., etc., qualquer poder intrinsecamente participante do poder hierárquico da Igreja.

Assim, confundir substancialmente o Mandato por excelência, da Hierarquia, com os outros mandatos existentes na Santa Igreja, é positivamente praticar o sofisma chamado de "anfibologia", pelo qual se dão dois sentidos diversos a uma mesma palavra e se passa gratuitamente de um para outro sentido.

Quanto aos poderes dos Presidentes da Ação Católica, de Congregação Mariana, etc., talvez seja importante dar também algum esclarecimento.

Os dirigentes da A. C. têm incontestavelmente uma autoridade: não se pode pretender que essa autoridade é de substância idêntica à da Hierarquia.

A A. C. tem uma autoridade efetiva sobre seus membros e, mais ainda, sobre terceiros, no que diz respeito à realização de seus fins. Ela foi incumbida de uma tarefa de colaboração instrumental pela Hierarquia, e, assim, aqueles que a dirigem segundo as intenções da Hierarquia, o fazem por autoridade desta. E tanto os membros da A. C. quanto terceiros não podem violar a autoridade dos dirigentes da A. C. sem, implicitamente, atingirem a autoridade da Hierarquia. Quer isto dizer que a A. C. se incorpora à Hierarquia? Não. Ela exerce uma função de súdita, precisamente como o chefe de uma turma de operários, que em suas atividades na propriedade do amo dirige os trabalhadores, nem por estes, nem por terceiros pode ser turbado no exercício de sua autoridade. Não quer isto dizer que ele participe do direito de propriedade, mas que ele age em virtude da autoridade do proprietário.

O mesmo que se diz da A. C. se diz também dos dirigentes de qualquer outra obra ordenada pela Igreja, como seja a "Obra de Preservação da Fé" ordenada por Leão XIII.

Como vimos, a transgressão dos poderes do colaborador instrumental será tanto mais grave quanto mais terminante e solene for a expressão da vontade do senhor. Assim, é menos grave transgredir a autoridade dos que agem por mero conselho. Mas ainda aí há uma transgressão de autoridade. Assim, ninguém, a não ser a própria Hierarquia, pode legitimamente impedir um Presidente de Congregação de governar seu sodalício, precisamente como acontece na A. C.. Os membros do sodalício, que contra ele se insurgirem, insurgem-se "ipso facto" contra a Hierarquia. E os terceiros que levantarem obstáculo à legítima atividade de uma Congregação, Ordem Terceira, etc., se levantam, em última análise, contra a própria Hierarquia. A diferença está apenas em que, sempre que a obra de uma Associação religiosa for

simplesmente aconselhada ou permitida, a transgressão será menos grave do que quando for imperada.

Resumo geral dos capítulos precedentes.

A vista destes esclarecimentos complementares, e resumindo em alguns itens tôdas as conclusões dos últimos capítulos, temos que:

1) – Mandato é toda e qualquer ordem imposta legitimamente por um superior a um súdito;

2) – Neste sentido genérico tanto é mandato o encargo que Nosso Senhor impôs à Hierarquia, como o mandato que a Hierarquia impôs à A. C., bem como já tem imposto a diversas obras anteriores ou posteriores à criação desta, numerosos e solenes mandatos;

3) – A analogia entre as formas imperativas de ambos os cometimentos de tarefa não exclue uma substancial diversidade dos poderes conferidos num e outro caso. De Nosso Senhor, recebeu a Hierarquia o encargo de governar. Da Hierarquia receberam os leigos, não funções governamentais, mas tarefas essencialmente próprias a súditos;

4) – Com efeito, a alegação de que o caráter imperativo do mandato recebido pelos leigos lhes comunica qualquer autoridade hierárquica é ridícula, pois que, neste caso, jamais poderia alguém exercer autoridade sem implicitamente conferi-la ao súdito sobre quem a exerce;

5) – O poder de governar, que a Hierarquia possui, provêm de um ato de vontade de Nosso Senhor, que também poderia ter sido dado sem forma imperativa, a título de mera concessão ou faculdade de agir; e assim se prova que não é o caráter imperativo do mandato a fonte essencial dos poderes da Hierarquia;

6) – Por isto, a sabedoria de nossos canonistas jamais entendeu que o mandato imposto a organizações outras que a A. C. elevaria estas organizações da condição de súdito para a de governo, e nenhuma razão existe para que o mandato imposto à A. C., essencialmente idêntico aos demais, tivesse esse efeito.

* * * * *

CAPÍTULO IV

A definição de Pio XI

Mais um argumento em favor da essência hierárquica do apostolado da A. C.: a definição da A. C. por S.S. Pio XI.

A essa altura é que podemos situar a problema da participação.

Os doutrinadores de Ação Católica que sustentam possuir esta uma situação jurídica essencialmente diversa das demais obras de apostolado fundam-se sobre um

duplo argumento. Até aqui examinamos o primeiro e demonstramos que não tem valor: trata-se do mandato.

O outro argumento se funda em que o Santo Padre Pio XI definiu a Ação Católica como participação do laicato no apostolado hierárquico da Igreja. Afirmam aqueles doutrinadores que, enquanto as demais organizações são meras colaboradoras, a A. C. é participante do próprio apostolado hierárquico, pelo que tem essência jurídica própria, e diversa das outras obras.

Teses errôneas.

Que alcance atribuir a esta "participação", assim entendida? As opiniões variam. Enquanto alguns afirmam que a A. C. passou a ser elemento integrante da própria Hierarquia, entendem outros que ela exerce funções hierárquicas sem, entretanto, se situar nos graus da Hierarquia.

Como se refutam.

Na análise destas doutrinas sustentaremos que:

- a) - ambas têm um fundo comum falso, em conseqüência do qual são errôneas;
- b) - naquilo em que uma e outra se diferenciam, também se fundam em argumentos errôneos;
- c) - ainda que fossem teologicamente admissíveis as situações jurídicas por eles imaginadas, a análise dos textos de Pio XI não autoriza a afirmação de que se tenha dado à A. C. esta situação.

Os termos da questão.

Ainda aqui, segundo o método que temos seguido, começaremos por dar os termos da questão.

Vimos, no capítulo anterior, que existe uma diferença essencial entre os poderes impostos pelo Divino Salvador à Hierarquia da Igreja e os encargos cometidos pela Hierarquia aos fiéis. Aqueles são direitos próprios, e de governo, estes são encargos de súditos. Nisto se funda o princípio definido pela infalível autoridade do Concílio do Vaticano (c. 10): - "A Igreja de Jesus Cristo não é uma sociedade de iguais, como se todos os fiéis tivessem entre eles os mesmos direitos; mas ela é uma sociedade desigual e isto não somente porque, entre os fiéis, uns são clérigos e outros leigos, mas ainda porque há na Igreja, por instituição divina, um poder de que uns são dotados em vista de santificar, ensinar e governar, e de que outros não são dotados". E o Concílio acrescenta (c. 11): - "Se alguém diz que a Igreja foi divinamente instituída como uma sociedade de iguais... seja anátema".

O erro comum às duas afirmações que refutamos.

Assim, a primeira questão que devemos formular é a seguinte: pode-se admitir que a A. C. seja elemento integrante da Hierarquia da Igreja, ou que, ao menos, sem ter cargo de natureza hierárquica, esteja incumbida de funções hierárquicas?

O Santo Padre Pio XI, ao constituir a A. C., incitou todos os fiéis a que nela trabalhassem, pelo que deu a todos os fiéis o direito de nela se inscrever. A tal ponto é isto verdade, que não falta quem sustente que todos os católicos, até mesmo os que simplesmente praticam, dos mandamentos, o "minimum" necessário para não cair em pecado mortal, têm o direito e a obrigação de se inscrever na A. C.. E há ainda quem entenda que até os católicos que vivem em estado habitual de pecado mortal podem e devem inscrever-se na A. C.. É curioso acrescentar que os que assim pensam são, em geral, dos que com maior ardor pleiteiam a idéia de que a A. C. é elemento integrante da Hierarquia, ou exerce pelo menos funções de caráter hierárquico.

Isto posto, conclui-se que:

1 - se todos os católicos, até os que vivem em estado de pecado mortal, devem entrar na A. C., e esta é elemento integrante da Hierarquia, todos os fiéis têm a obrigação de se integrar na Hierarquia, o que é opinião herética e nitidamente contrária as decisões do Concílio Vaticano;

2 - se todos os católicos que vivem em estado de graça podem ou devem entrar na A. C., e se esta é elemento integrante da Hierarquia; como, por outro lado, o estado de graça é acessível a todos os fiéis, e Deus a todos chama ao estado de graça, daí se deduziria que todos eles são chamados por Deus para fazer parte da Hierarquia, o que absolutamente não se concilia com as definições do Concílio citado.

3 - se a A. C. só é para "os melhores dentre os bons", segundo a bela expressão de Pio XI na Encíclica "Non Abbiamo Bisogno", entretanto por mais que se apure esta noção, não se poderá pretender que o Santo Padre só quieria o ingresso na A. C. de elementos chamados a uma alta santidade, para a qual não tem vocação o comum dos fiéis. Logo, ainda no sentido de uma ação de escol, a A. C. seria acessível a pessoas de uma santidade para a qual todos os fiéis são chamados. Ora, como o Espírito Santo chama a tal santidade todos os fiéis, se a A. C. fosse elemento integrante da Hierarquia, o Espírito Santo chamaria todos os fiéis a integrar a Hierarquia, o que também contraria o texto do Concílio Vaticano.

Não faltaram escritores de alto valor que entenderam que a A. C., sem fazer parte da Hierarquia, sem possuir cargo hierárquico, possuiria entretanto funções hierárquicas.

Com efeito, as funções da Hierarquia, tanto de ordem quanto de jurisdição, podem ser, ao menos em parte, delegadas ou comunicadas, e, sem que a pessoa que as exerça por delegação ou comunicação venha a ser parte integrante da Hierarquia. Assim, a função de crismar - é o exemplo que dá um douto e ilustre escritor - é própria ao Bispo, na Hierarquia de ordem. Ora, esta função pode ser delegada a um Padre que nem por isto fica sendo Bispo ou adquire na Hierarquia de Ordem um

cargo especial. Assim, as funções da Hierarquia podem ser delegadas a quem dela não faça parte.

Aceitando, para mero afeito de argumentação, esta tese, chegamos a uma curiosa série de conclusões, que nos levam a verificar a inteira oposição dela com a doutrina do Concílio do Vaticano: 1 - diz o Concílio que "há na Igreja um poder de que uns são dotados em vista de santificar, ensinar e governar, e outros não são dotados"; assim, a sociedade sobrenatural não é apenas desigual porque alguns têm poderes maiores do que os outros, mas ainda porque há elementos inteiramente sem poder, enquanto outros há, que possuem este poder. Em outros termos, há súditos e há governantes;

2 - ora, se a A. C. recebe funções hierárquicas, embora sem cargos hierárquicos, ela recebe um poder hierárquico, e isto tanto mais quanto este poder não lhe é confiado de modo transitório, mas a título definitivo já que nada indica que a A. C. seja mera instituição de emergência;

3 - logo, a fundação da A. C. teria acarretado para os leigos, ou a obrigação, ou ao menos o direito - que segundo conselho divino e eclesiástico deveriam exercer, - de se alçar ao exercício de funções hierárquicas. E isto apagaria a distinção essencial que existe entre súditos e governantes.

Mas, poder-se-à objetar, haverá sempre renitentes, que não entrarão na A. C.. Logo, haverá sempre súditos, e a desigualdade essencial da Santa Igreja não desaparecerá. O argumento não colhe. Com efeito, continuaria sempre verdade que, segundo o desejo da Igreja, todos deveriam fazer parte da A. C., e que, assim, seria desejo da Igreja que a categoria de súditos desaparecesse. Ora, a Igreja não pode desejar tal, pois que o Concílio do Vaticano declarou que é de direito divino a distinção entre súditos e governantes. Logo, sendo a Igreja infalível e não podendo entrar em contradição consigo mesma, ela não o quis.

* * *

Demonstrado assim que ambas as doutrinas da “participação” pressupõem a possibilidade de uma situação jurídica impossível na Santa Igreja, e que têm um fundo comum de erro, vejamos agora no que se diferenciam, por onde ainda erram.

No que erram particularmente os que sustentam que a A. C. participa da Hierarquia.

Sabemos que, na Santa Igreja, as mulheres não são capazes de pertencer à Hierarquia, isto é, nem à de Ordem, nem a de Jurisdição. Ora, tanto as mulheres quanto os homens foram chamados à A. C., e nenhum tópico de documento pontifício se pode apontar, em que se especifique uma diversidade essencial de situação jurídica entre o homem e a mulher na A. C.. E, por isto, não há um só comentador de A. C. que, ao que nos conste, sustente a existência de tal diversidade essencial. Logo, a situação que o homem tem na A. C. é idêntica à que uma mulher pode receber na

Santa Igreja. Logo, não é uma situação que o integre na Hierarquia, onde a mulher não pode ter acesso. Aliás, sem nenhum intuito de subestimar os inapreciáveis serviços prestados pelo que a Liturgia chama "**devotus femineus sexus**", serviços estes que começaram para a Igreja com Nossa Senhora, e só acabarão com a consumação dos séculos, convém lembrar que a Santa Igreja determina que, "nas associações eretas para incremento do culto público, com o nome especial de confraternidades" (Canon 707, §1), "as mulheres só podem se inscrever para o efeito de lucrar as indulgências e graças espirituais concedidas aos associados" (Canon 709, §2).

Que diria S. Paulo, se ouvisse falar dessa idéia de uma incorporação das mulheres na Hierarquia, ele que escreveu a Timoteo (1ª 2, 11-15): "A mulher aprenda em silêncio com toda a sujeição. Não permito à mulher que ensine, nem que tenha domínio sobre o homem mas esteja em silêncio"! E que acrescentou, escrevendo aos Coríntios: "As mulheres estejam caladas nas igrejas, porque não lhes é permitido falar, mas devem estar sujeitas, como também ordena a lei... Porque é vergonhoso para uma mulher o falar na Igreja" - I, 14, 34-35.

Isto posto, é fácil compreender como contraria o espírito da Igreja e a índole da legislação eclesiástica o exercício de um poder de natureza hierárquica por mulheres.

No que erram particularmente os que sustentam que a A. C. tem funções hierárquicas.

Quanto aos que afirmam que a A. C. tem uma função hierárquica sem ter cargo hierárquico, não examinaremos se sua opinião é, ou não, compatível com o argumento precedente. Basta-nos mostrar que procedem de um ponto de partida falso, pois parecem ignorar que toda a função confiada a título permanente a alguém implica na criação de um cargo. É certo que um simples sacerdote pode, sem com isto adquirir na Hierarquia de Ordem um cargo novo, administrar o Sacramento do Crisma. Mas, quando ele exerce esta função a título definitivo e em razão de ofício, passa a ter uma situação e um cargo próprios. É este o caso dos Prelados Apostólicos e dos Vigários Apostólicos, simples sacerdotes com importantes parcelas de poderes de Bispo. Os poderes hierárquicos podem ser desmembrados. Dai a instituição de graus da Hierarquia pela Igreja, ao lado dos graus de instituição divina. Entretanto, sempre que este desmembramento é feito a título definitivo, e alguém dele beneficia permanentemente, cria-se para o encarregado desta função hierárquica um cargo que, por qualquer forma, é também ele hierárquico, embora não seja um dos graus da Hierarquia. Como não perceber as dificuldades que, à vista do que disse o Concílio do Vaticano, decorrem da idéia de que não apenas um ou outro fiel, mas toda a massa dos fiéis poderia ter acesso a tais cargos?

É certo que certas funções da Hierarquia de Jurisdição poderiam, em tese, ser franqueadas a leigos. Mas isto é coisa muito diversa de associar, ainda que potencialmente, ao exercício destas funções, a massa do laicato.

Conclusão.

Assim, não existe uma "participação" da A. C., nem na Hierarquia, nem nas funções hierárquicas. E, se Pio XI usou a expressão "Participação dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja" para definir a Ação Católica, esta definição deve ser entendida de acordo com o que já ficou dito, já que é uma regra geral que qualquer definição deve ser entendida segundo o conjunto dos princípios de quem define.

Devemos entender que Pio XI se serviu de uma expressão infeliz, passível de interpretação falsa, ao definir a A. C. como uma "participação"? Seremos forçados a atormentar o texto, a lhe retorcer a reta interpretação, afim de não estabelecer entre ele e o Concílio do Vaticano uma oposição? De modo nenhum. Afirmando que os leigos "participam na A. C. do apostolado hierárquico da Igreja", o Santo Padre empregou uma expressão que, em sentido perfeitamente normal e exato, se prende e se coaduna com o que definiu o Concilio do Vaticano, como passamos a demonstrar.

* * *

Ainda que as teses anteriormente refutadas fossem admissíveis, Pio XI não deu à A. C. a participação na Hierarquia ou em funções hierárquicas.

A palavra "apostolado" vem do vocábulo grego "apostelo", que quer dizer enviar. Podemos tomá-la em dois sentidos principais.

Com efeito, como vimos, Nosso Senhor Jesus Cristo deu à Hierarquia a missão de distribuir os frutos da Redenção, e acompanhou este dom imperativo do privilégio da exclusividade, de tal sorte que esta missão só pode ser realizada pela Hierarquia ou pelos que, extranhos a ela, forem meros instrumentos dela, que realizem os planos que ela tem em mente e obedeçam às diretrizes que, neste sentido, ela dê. Nesta instrumentalidade radical e absoluta, está toda a legitimidade da colaboração prestada pelos fiéis à Hierarquia, na atividade apostólica. Se essa instrumentalidade deixasse de existir, nem a Hierarquia poderia usar tais instrumentos, nem eles legitimamente poderiam cooperar com ela.

Não vem ao caso, aqui, saber de que maneira ou por que espécie de ato voluntário a Hierarquia subordina a suas intenções o apostolado leigo. Quer por uma ordem imperativa, quer por um conselho, quer por uma permissão de agir expressa ou tácita, a vontade da Hierarquia há de se inserir no ato do leigo, se este não quiser ser radicalmente ilícito.

Análise do que seja "apostolado hierárquico".

Isto posto, vejamos em que sentido se pode tomar a expressão "apostolado hierárquico":

- 1) - A missão, tarefa ou incumbência dada por Nosso Senhor a Hierarquia;

2) - Os atos de apostolado que por sua natureza são essencialmente hierárquicos e que a Hierarquia não poderia deixar de exercer, sem abdicar parcelas inalienáveis e essenciais, do seu poder.

Relação entre o apostolado hierárquico e o apostolado leigo.

Examinemos o primeiro sentido. - Qual a missão que Nosso Senhor deu à Hierarquia?

Como vimos, é a distribuição dos frutos da Redenção. Nesta tarefa, há certamente funções que podem, a título meramente instrumental, ser exercidas pela massa dos fiéis, e, como vimos, toda colaboração instrumental e meramente instrumental que ela assim prestar à Hierarquia será legítima.

Legítima apenas? Não só legítima, mas desejada clara e iniludivelmente pelo Redentor. Com efeito, instituiu ele uma Hierarquia que é, evidentemente, insuficiente para realizar sua própria finalidade em toda a sua extensão, sem o concurso dos fiéis, pelo que ficou significada a evidente vontade do Salvador, de que os fiéis fossem colaboradores instrumentais da Hierarquia na realização da grande obra só a esta cometida. Em outros termos, disse-o o primeiro Papa, quando escreveu: - "Mas vós, vós sois a raça eleita, o sacerdócio real, a nação santa, um povo adquirido, AFIM DE QUE ANUNCIEIS AS VIRTUDES DAQUELE QUE VOS CHAMOU DAS TREVAS A SUA ADMIRÁVEL LUZ" (1 S. Pedro, 2, 9).

A tal ponto se enquadra esta noção no pensamento do Santo Padre Pio XI, que ele não hesita em chamar Ação Católica os esforços desenvolvidos pelos leigos, neste sentido, desde os primeiros albos da vida da Igreja. Ouçamo-lo: - "A primeira difusão do Cristianismo em Roma foi feita com a Ação Católica. E poderia ela fazer-se de outra maneira? O que poderiam ter feito só os Doze, perdidos na imensidade do mundo, se não tivessem chamado em torno de si colaboradores? São Paulo termina suas Epístolas com uma ladainha de nomes entre os quais poucos Sacerdotes mas muitos leigos e mesmo mulheres: ajuda, diz ele, aquelas que comigo trabalharam no Evangelho. São Paulo parecer dizer: são os membros da Ação Católica". (Alocução à JOC italiana, em 19 de Março de 1927).

Houve, portanto, na consecução do mesmo objetivo, duas missões, uma para a Hierarquia, e outra para os fieis, uma para governar, outra para servir e obedecer, e ambas estas missões procedem do mesmo divino Autor, devem desempenhar-se pelo trabalho e pela luta, e têm por escopo comum o mesmo fim, isto é, a dilatação e exaltação da Igreja.

Em outros termos, a missão dos fiéis consiste em exercer, na missão da Hierarquia, a parte de colaboradores instrumentais, ou seja OS FIEIS PARTICIPAM DO APOSTOLADO HIERÁRQUICO COMO COLABORADORES INSTRUMENTAIS, já que "ter parte" é, no sentido mais próprio da palavra, participar.

Assim, tomadas as palavras "apostolado" e "participação" em seu sentido natural, sem atormentar qualquer vocábulo da definição pontifícia, sem qualquer

contorção de significados, chegamos à conclusão de que, afirmando que a A. C. é uma participação no apostolado hierárquico, quis Pio XI dizer que ela é pura e simplesmente uma colaboração, obra essencialmente instrumental, cuja natureza em nada diverge, essencialmente, da tarefa apostólica exercida pelas organizações estranhas ao quadro da A. C., e que é esta uma organização súdita, como toda e qualquer organização de fiéis. Aliás, afirmou-o o próprio Pio XI, quando disse, em discurso aos Bispos e peregrinos da Jugoslávia, de 18 de Maio de 1929: - “A A. C. não é uma novidade dos tempos presentes. Os Apóstolos lançaram-lhe as bases em suas peregrinações”. Em outros termos, disse o Papa que a essência da A. C. é absolutamente a mesma que a essência da colaboração leiga desde os primitivos tempos da Igreja.

Em suma, nos planos da Providência, a missão dos fiéis participa da missão da Hierarquia como o instrumento participa da obra do artista. Entre missão e missão, entre obra e obra, a participação é absolutamente a mesma. Assim como no caso do artista, a qualidade do agente não passa intrinsecamente para o instrumento, mas se aproveita de certas qualidades inferiores do instrumento para a realização da finalidade que é própria e exclusiva do artista; assim também a natureza hierárquica da missão confiada aos Doze e a seus sucessores não passa para a colaboração instrumental dos fiéis, mas dela se serve para uma finalidade que transcende a capacidade dos fiéis e é privativa da Hierarquia. A arte é privativa do artista, e de nenhum modo pode pertencer ao pincel.

Como se vê as relações entre obra e obra, missão e missão, constituem uma participação efetiva, real, e em tudo conforme às exigências de qualquer terminologia filosófica rigorosa: participação é ter parte.

O que tudo quer dizer que a definição clássica de Pio XI se deve entender como participação dos fiéis no apostolado da Igreja, o qual é hierárquico, e não no sentido de participação dos fiéis na autoridade e funções apostólicas que, na Igreja, só a Hierarquia pode exercer.

Deu a definição de Pio XI aos leigos uma participação nos poderes hierárquicos?

Muitos tratadistas de A. C. quiseram, entretanto, aceitar como expressão exclusiva do pensamento de Pio XI o segundo dos sentidos acima mencionados. E, interpretando o termo "participação" apenas em um dos vários sentidos que a terminologia filosófica lhe dá legitimamente, daí inferiram que o laicato se integra na Hierarquia, ou, ao menos, exerce funções essencialmente hierárquicas.

Já demonstramos que esta interpretação é errônea por entrar em colisão com o Concílio do Vaticano. Mostraremos agora que ela é gratuita.

Vários sentidos de "participação".

Em lógica aprende-se que os termos podem ser unívocos, análogos ou equívocos. A única espécie de termos que comporta um só sentido é a dos unívocos.

Os termos análogos são aqueles que têm, legitimamente, um sentido parcialmente idêntico e parcialmente diverso. Portanto, na melhor terminologia filosófica, os termos análogos têm, de modo absoluto e indiscutivelmente legítimo, mais de um sentido: por exemplo, o termo análogo por excelência “Ser”, que, no entanto, é a base de todo o conhecimento humano, e que é aplicado em qualquer de seus inumeráveis sentidos legitimamente.

Qual deles é o legítimo?

Qualquer calouro de filosofia possui esta noção, e não ignora que o termo "participação" é análogo, já que significa realidades proporcionalmente idênticas, mas parcialmente diversas, tais sejam, por exemplo, as seguintes modalidades de participação:

- a) - participação integrante;
- b) - participação potencial unívoca;
- c) - participação potencial análoga.

Se admitíssemos como tendo rigor filosófico apenas as duas primeiras acepções, então quando a metafísica afirma que "o ser contingente tem o ser por participação do ser necessário", cairíamos necessariamente no panteísmo. Portanto, todas as acepções têm valor rigorosamente filosófico.

Não é, pois, verdade que, quando se emprega um termo análogo falando linguagem filosófica, só se deve entender este termo no seu sentido mais exclusivo. Se tal tivesse sido a intenção de Pio XI, ele teria, aliás, afirmado que o apostolado da A. C. é uma participação integrante da Hierarquia, ou, em outros termos que a A. C. é elemento integrante da Hierarquia. Como esta afirmação é herética, tal não pode ter sido sua intenção. Aliás, Pio XI excluiu diretamente essa aplicação do termo “participação” quando, na Carta Apostólica "Com particular complacência", de 18 de Janeiro de 1939, bem como nas Enc. "Quae Nobis" e “Laetur Sane” disse que o apostolado hierárquico é de alguma maneira participado pelos leigos". Como faz notar muito bem o insigne Monsenhor Civardi (Cf. Boletins da A. C., novembro de 1939), esta expressão mostra bem o que este emérito autor chama o “significado relativo” da palavra participação.

Diante de vários sentidos legítimos, qual, pois, escolher? Negada a preferência dos mais rigorosos sobre os menos rigorosos, temos um critério seguríssimo.

Participação e colaboração.

Das várias interpretações do termo "participação", uma há que tem precisamente o sentido de colaboração. É a "participação potencial análoga". Com efeito, no sentido em que estamos tomando, a palavra "apostolado hierárquico" significa o que, nas funções apostólicas, é próprio da Hierarquia, como tal, fazer. Ora, o apostolado que os leigos podem fazer participa por uma semelhança material, com fundamento na realidade, do apostolado próprio à Hierarquia como tal. Entretanto, a forma específica diverge em um e outro caso, já que a ação de súditos não pode ser

identificada à ação hierárquica. Neste sentido perfeitamente filosófico, a colaboração dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja é uma verdadeira participação potencial análoga, na qual nada existe de metafórico.

A definição de Pio XI: verdadeiro sentido.

Que foi este o sentido em que Pio XI tomou o termo, di-lo o próprio Pontífice com uma clareza meridiana, com uma evidência pontiaguda, definindo a A. C. ora como uma “participação”, ora como uma “colaboração” no apostolado hierárquico, e dando a entender assim, que o objeto definido era tanto uma participação quanto uma colaboração, ou seja aquela participação que equivale inteiramente a uma colaboração.

Assim, ainda que aceitássemos para a palavra “apostolado” o sentido que aqui, “argumentandi gratia”, aceitamos, a sã lógica nos levaria a entender que a “participação no apostolado hierárquico” é uma mera “colaboração”.

Com efeito, no pensamento e na pena de Pio XI, os termos “participação” e “colaboração” se equivalem. Di-lo um dos mais eruditos pesquisadores e comentadores dos textos pontifícios sobre Ação Católica. Tratando da questão, Monsenhor Guerry, em seu conhecidíssimo trabalho “L'Action Catholique” (pág. 159), acentua que o “Santo Padre emprega em suas definições as palavras colaboração e participação, às vezes na mesma frase, porém mais freqüentemente separadas e **indistintamente uma pela outra**”. O depoimento é precioso, pois que Mons. Guerry é, no conceito geral, como dissemos, um dos melhores conhecedores dos numerosos textos pontifícios sobre a A. C., de que fez uma compilação mundialmente difundida. Isto posto, dispensamo-nos de reproduzir aqui os múltiplos textos que fundamentam a asserção do ilustre tratadista. Escrevendo sobre A. C. seria supérfluo acentuar a autoridade de Mons. Civardi, que é mundial. O ilustre autor do “Manuale di Azione Cattolica” faz notar, no artigo citado, que em mais de um documento pontifício a palavra “participação” está substituída pela de “colaboração”.

Mas, se Pio XI não fez distinção entre ambos os termos, com que direito haveremos de estabelecer nós tal distinção, fazendo em torno de suas palavras preciosismos de argumentação, com o intuito de fixar entre elas uma diferença de significado que evidentemente não estava na mente do Papa? “Onde a lei não distingue, a ninguém é licito distinguir”. E por isto diz com toda a razão Mons. Civardi (op. cit.), a palavra colaboração nos serve para medirmos o alcance da palavra “participação” na pena de Pio XI.

Esta regra de exegese é de elementar bom senso. Quando dois termos diversos são utilizados para designar o mesmo objeto, são evidentemente empregados no mesmo sentido. É este o princípio de hermenêutica firmado por um dos mais eminentes juristas pátrios, Carlos Maximiliano, que assim o define: - “se o objeto é idêntico parece natural que as palavras, embora diversas, tenham significado semelhante” (Carlos Maximiliano, “Hermenêutica e aplicação do Direito”, 3a edição, pg. 141).

Sustentam os partidários da opinião que impugnamos, que existe uma linha divisória intransponível, entre os conceitos de participação e colaboração. Se assim é, o Santo Padre, designando com ambas as palavras um mesmo objeto, empregou uma delas em sentido elástico. Qual delas? Ele mesmo diz que a A. C. é "de certo modo uma participação". Logo, até mesmo os partidários da opinião que impugnamos deveriam entender que Pio XI definiu a A. C. como legítima colaboração, e forçou algum tanto o sentido da palavra participação. Nós, entretanto, nem sequer concedemos que Pio XI tenha forçado o sentido da palavra "participação".

No caso concreto, a palavra colaboração só tem um sentido, e a palavra participação, vários, um dos quais por mais lato que seja, é colaboração. Logo, é este o sentido de ambos os termos. Aliás, insistimos, Pio XI que disse que a A. C. é "de certo modo" uma participação, nunca disse que ela é "de certo modo" uma colaboração, mas sempre empregou este vocábulo sem qualquer espécie de restrição.

Esclarecimento officioso da definição de Pio XI.

Ascendendo ao Trono de São Pedro, o Santo Padre Pio XII não foi surdo ao rumor das opiniões temerárias sobre esta matéria, disseminadas um pouco por toda a parte, e, não querendo provavelmente proceder com o rigor de juiz, antes de agir com a brandura de Pai, pronunciou há mais de dois anos uma alocução publicada no "Osservatore Romano", órgão officioso da Santa Sé. Por mais de doze vezes, referiu-se o Santo Padre à A. C., empregando exclusivamente a palavra "colaboração" ou "cooperação", e omitindo a palavra "participação". Se o Papa tivesse querido evitar qualquer interpretação abusiva da palavra "participação", não teria agido de outra maneira, e tanto basta para que se compreenda o que tem em mente o Vigário de Cristo. Não se limitou a isto o Santo Padre, e, recomendando a máxima harmonia entre a A. C. e as organizações de piedade anteriormente existentes, afirmou: "A organização da Ação Católica italiana, embora seja órgão principal dos católicos militantes, não obstante, comporta a seu lado outras associações também dependentes da Autoridade Eclesiástica, das quais algumas que têm fins e formas de apostolado bem se podem dizer colaboradores no apostolado Hierárquico". Em outros termos, é o próprio Papa quem afirma a identidade de posição de ambas, A. C. e associações auxiliares, ante a Hierarquia, como colaboradoras, e esclarece implicitamente que Pio XI, falando em "participação", não deu a esta palavra senão o sentido de "colaboração".

Ademais, o assunto foi expressamente ventilado em artigo publicado na Itália e transcrito no Boletim da A. C. Brasileira, por sua Eminência o Cardeal Piazza, nomeado pelo Santo Padre Pio XII Membro da Comissão Episcopal, que dirige a A. C. na Itália. Em apêndice, transcrevemos na íntegra o precioso documento. Sua autoridade por ninguém pode ser discutida.

Seria uma injúria à Santa Igreja supor que Pio XII houvesse querido desmentir ou corrigir Pio XI, tanto mais quando o próprio Pontífice reinante declarou que não queria ser senão um fiel continuador da obra de Pio XI, em matéria de A. C.. Por outro lado, seria fazer ao Cardeal Piazza grave injúria supor que, no exercício de

funções da confiança do Papa, houvesse tomado uma atitude decisiva em assunto de tal monta, sem ter a precaução elementar de ouvir o Pontífice, cuja opinião lhe seria fácil consultar. Não imaginemos existir, na Santa Igreja de Deus, uma desorganização que nem mesmo nas mais modestas iniciativas particulares de comércio se suporta; nenhum gerente nega a existência de uma situação jurídica constituída pelo proprietário da casa comercial, sem previamente consultá-lo. Poder-se-á, por outro lado, imaginar que o Papa tenha nomeado, para cargo de tal magnitude, uma pessoa que de Sua Santidade discrepasse em assunto fundamental relacionado intimamente com a administração eclesiástica a ser desenvolvida?

A "participação" perante o Direito Canônico.

Examinemos, finalmente, um grave embaraço levantado pelo Direito Canônico contra a opinião que impugnamos.

Caso o mandato, ou participação concedidos por Pio XI tivessem o sentido que impugnamos, implicariam na derrogação de numerosas e importantes disposições do Direito Canônico, que estabelecem (Canon 108) a impossibilidade de acesso dos leigos ao poder hierárquico, hoje em dia. Ora, quem conhece os processos de governo da Santa Igreja, o supremo cuidado com que ela legisla, a prudência consumada que costuma presidir a todas as suas deliberações, não pode imaginar que o Santo Padre Pio XI houvesse de deixar uma tão importante alteração do Direito Canônico como que jazendo, implícita, em sua definição da A. C., sem qualquer ato legislativo que explicitasse e definisse o alcance preciso da nova reforma. Sobretudo, não se pode imaginar que Pio XI destruísse a ordem de coisas até então existente, sem regulamentar, desde logo, a nova ordem de coisas, abandonando, portanto, o campo da Santa Igreja ao livre curso dos caprichos, das fantasias e das paixões individuais que, nós o veremos no próximo capítulo, assumiram terrível aspecto. Não conhece a Santa Igreja de Deus, não conhece seu espírito, sua história e seus costumes, quem assim possa pensar. O menos prudente dos chefes de Estado, o mais displicente dos governadores de província, o mais ignorante dos régulos municipais não poderia assim proceder, pois que o bom senso mais elementar lhe faria prever as conseqüências catastróficas de sua conduta. Assim também não agiu, assim também não poderia ter agido a Santa Igreja de Deus.

Conclusão.

De tudo isto ressalta que, ainda que o Santo Padre tivesse querido alterar a essência jurídica do apostolado leigo na A. C., não o fez.

Advertimos o leitor de que, como ficou dito, aceitamos a afirmação de que a A. C. tenha um mandato e uma participação, mas sustentamos que estes termos em seu legítimo sentido não significam senão "colaboração" e não implicam no reconhecimento à A. C. de qualquer natureza jurídica diversa das outras obras de apostolado leigo.

Advertência.

Isto posto, para maior comodidade. empregaremos muitas vezes estes termos daqui por diante no seu sentido mau, que impugnamos.

* * * * *

CAPÍTULO V

Erros fundamentais

Jamais será suficiente acentuar estas noções, evitando as generalizações perigosas, as expressões ambíguas, os ilogismos de toda espécie que tem prejudicado tão profundamente a elucidação deste assunto. Com efeito, de tantos fatores de confusão só podem sair desinteligências, atritos, incompatibilidades que dividem os ânimos e tornam quase estéril qualquer esforço no sentido da instauração do Reinado de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Note-se bem, entretanto, que a paz é, segundo Santo Agostinho, a "tranqüilidade da ordem". Se queremos paz, restauremos a ordem, e se queremos a ordem, instauremos todas as coisas na Verdade. Não é calando, velando ou diluindo a verdade, que chegaremos à paz. Proclamêmo-la inteira. Outro caminho não há para que cheguemos à tão desejada e decorosa concórdia de todos os ânimos.

Se insistimos tão longamente sobre nossa tese, de que o mandato da A. C. e a participação que ele traz para os leigos no apostolado hierárquico da Igreja implicam única e exclusivamente em uma colaboração com a Hierarquia, colaboração dócil, filial, submissa, praticada sem qualquer espécie de pesar ou desagrado, tínhamos para tanto motivos de uma importância capital. Com efeito, não nos alarmam somente os erros doutrinários contidos nas teses que refutamos, mas ainda as deplorabilíssimas ocorrências de ordem prática a que elas têm dado motivo ou pretexto.

Conseqüência dos erros que refutamos.

Pretendeu-se que a A. C., conferindo a, seus membros uma dignidade nova, os colocava em situação canônica radical e essencialmente diversa da que têm os leigos nas associações anteriores à A. C. ou estranhas ao quadro das associações fundamentais desta.

Situação do Clero até aqui.

Como ninguém ignora, nas associações de apostolado o Sacerdote ocupa sempre o lugar de maior relevo. não apenas do ponto de vista meramente protocolar, mas ainda por sua autoridade da qual dependem, e sob a qual funcionam, em última

análise, todos os organismos ou departamentos das entidades religiosas. Em outros termos, o Sacerdote, na associação, representa a Santa Igreja, e os dirigentes leigos são seus instrumentos, tanto mais meritórios quanto mais dóceis, na consecução das finalidades sociais. É o que acontece, por exemplo, nas Congregações Marianas e Pias Uniões de Filhas de Maria. O alto respeito devido à dignidade sacerdotal, a evidente vantagem que tem a Igreja em que o Sacerdote exerça um domínio eminente sobre todas as atividades sociais, tudo concorre para que, em nosso ambiente católico, o leigo militante se repute tanto mais correto quanto mais solícito em obedecer às normas do Padre Diretor.

Em muitos sodalícios, como nas associações funcionando em colégios, o Religioso ou Religiosa tem uma situação análoga, se bem que inferior à do Diretor. O motivo disto é óbvio.

Como se pretende amesquinhar e por fim destruir esta situação.

Ora, com fundamento nessa "participação", com base nesse "mandato", tem-se pretendido que os leigos se aviltariam, obedecendo inteiramente ao Assistente Eclesiástico, e que os dirigentes da A. C. têm uma autoridade própria que faz do Assistente mero censor doutrinário das atividades sociais. Assim, enquanto qualquer atividade nada tiver de contrário à Fé ou aos costumes, o Assistente deve calar-se. Não se distingue, em geral, entre Assistente-Pároco e Assistente não Pároco. Quanto aos Religiosos que não são Sacerdotes, ou às Religiosas, devem simplesmente retirar-se e calar-se.

Muitos espíritos confiantes entendem que, com isto, estão inteiramente salvaguardados os direitos da Santa Igreja. Triste ilusão! Há, evidentemente, nas atividades da A. C., problemas meramente doutrinários em que, vetando o erro ou o mal, o Assistente terá implicitamente feito triunfar a verdade e o bem. Há também questões de ordem concreta referentes a pequeníssimos pormenores de execução, em que a doutrina católica não está diretamente interessada, e nos quais o Assistente poderá, de ordinário, não entrar (conservando embora o poder de o fazer quando entenda). Mas entre estes dois extremos há toda uma zona intermediária, em que não se trata propriamente de pura doutrina, mas da aplicação da doutrina aos fatos, da exata observação das circunstâncias concretas, de discernimento daquilo que em um momento dado é de maior glória de Deus, etc., etc.. O Assistente encontrará certamente preciosos recursos se se servir das luzes de leigos bem formados, para elucidar tais questões. Entretanto, ai dele se não puder dizer, nestes assuntos, a última palavra!

Como a razão para tão temerárias afirmações era a modificação introduzida na A. C. pelo mandato ou pela participação, provado que nem aquele nem esta trouxeram alterações substanciais, ruem por terra as conseqüências. Não é ocioso, entretanto, imaginar a que catástrofes estas conseqüências nos conduziriam na prática

Exemplos concretos do que daí decorreria.

Imaginemos, com exemplos concretos, a situação daí decorrente. Consideremos o caso de uma Paróquia, em que o Pároco é, ao mesmo tempo, Assistente Eclesiástico dos núcleos da A. C. ali existentes. Com sua sabedoria de Teólogo, seu zelo de Pastor, sua experiência de Padre, fortalecido na segurança de seus juízos pela graça de estado e pela insubstituível ciência das necessidades das almas, que só a prática do confessor confere, vê o Sacerdote todos os problemas, todos os perigos. todas as necessidades que pululam no campo confiado a sua responsabilidade pelo Espírito Santo. Dada a carência de Sacerdotes, dada a vastidão do trabalho, dada a impermeabilidade de certos meios à influência do Padre, sente este toda a necessidade que Pio XI, com olhar de lince, entreviu, de multiplicar seus próprios recursos. Apela para a Ação Católica, isto é, para aqueles que o próprio Pontífice chamou “os braços da Igreja”. Reúne, pois, os setores paroquiais da A. C.. E imediatamente a luta começa. A A. C. só se move pelo impulso e iniciativa dos leigos. Assim, deve o Pároco discutir pacientemente para persuadí-los de que os núcleos paroquiais da A. C. devem recomendar de preferência esta virtude àquela, combater de preferência os vícios arraigados no local, do que defeitos ali inexistentes, trabalhar para fazer reparações na Matriz e não num dispensário, para fazer um dispensário e não uma sede de associações, para fazer uma sede de associações em lugar de não fazer nada. E como nenhuma destas matérias empenha a Fé e a moral, é em última análise a A. C. que vai decidir sobre a oportunidade, a exequibilidade, a utilidade dos planos do Senhor Pároco. Enquanto este, que só tem direito a veto em matéria de Fé e de costumes, aguarda pacientemente o veredictum dos novos titulares da Hierarquia, ou elementos dela participantes, que lhe comunicarão se seus planos vão ser executados ou não, e, em caso afirmativo, dentro de que medida e por quais processos. Basta que se tenha a mais leve idéia da autoridade e encargos dados aos Párocos pelo Direito Canônico para que se compreenda o absurdo dessa situação, e se veja que o simples papel de censor está longe de munir o Pároco dos meios de ação necessários, para que ele se desempenhe de suas funções e arque com o fardo acabrunhador, inerente ao seu munus. Aliás, uma tão errônea situação tocará facilmente às raias do ridículo, se a imaginarmos realizada em alguma pequena Paróquia do interior, com o próprio Pároco às voltas com os e as diretoras locais da A. C., cujo nível de cultura, em certas zonas, não será muito superior ao que é estritamente exigido para ler um livro de cozinha ou fazer a escrituração do botequim.

Voltaremos a este assunto mais tarde. Por ora, continuemos a expor as temíveis conseqüências desta estranha doutrina

Voltaremos ao tempo das Confrarias maçonizadas?

O leitor já terá notado a analogia existente entre a situação que se pretende criar para o Assistente Eclesiástico na A. C. e a da Autoridade Eclesiástica nas antigas confrarias maçonizadas.

Nos núcleos da A. C., como nas antigas Confrarias maçonizadas, a nitidez dos limites sutis existentes entre matéria espiritual e temporal pode ser facilmente

perturbada por argumentos especiosos, como este da Irmandade do Santíssimo Sacramento, revoltada contra D. Vital por não querer excluir do seu grêmio os sócios maçons: "A existência e fim de uma Irmandade, sustentava esta, é ato voluntário dos associados e, uma vez respeitada a lei do país e da Igreja, somente aos irmãos congregados cabe o direito de, conforme seus interesses e experiência, propor alteração e modificação nas normas que organizarem..." O Conselho de Estado do Império concluiu no mesmo sentido, chamando para o governo a parte do leão, e declarou que "sendo da competência do poder civil a constituição orgânica das Irmandades no Brasil, e cabendo aos Prelados Diocesanos somente a aprovação e fiscalização da parte religiosa, não estava nas atribuições do Revmo. Bispo ordenar à Irmandade a exclusão de qualquer de seus membros, pelo fato de constar que pertence à maçonaria, e que portanto não podia fundar-se em desobediência para declará-la interdita" ("O Bispo de Olinda perante a História", por Antônio Manoel dos Reis, edição de 1879, páginas 70 e 132). É a esta tristíssima condição que ameaçam de nos reconduzir os erros que atualmente se difundem acerca da A. C.. Que caricatura do grandioso sonho de Pio XI!

Desaparecerá com nosso aplauso uma de nossas mais belas tradições?

Desde que ao Sacerdote só caiba a função de censor, é óbvio que sua posição muda radicalmente dentro do ambiente paroquial. Com efeito, até aqui os hábitos e piedosas tradições de nosso povo têm reservado sempre ao Sacerdote uma situação impar, em qualquer ambiente em que se encontre. Nas reuniões das associações religiosas, nos atos da vida civil, e ainda mesmo nas solenidades de caráter puramente temporal, em que ele se encontre por motivos inteiramente alheios ao ministério sacerdotal, é o Padre colocado em lugar de inconfundível primazia. Basta percorrer qualquer coleção de nossos jornais, não diremos apenas dos que são católicos, mas de quaisquer outros, para ver, nas fotografias das várias solenidades, até que ponto é isto real. O que nossos maiores perceberam, o que se percebe hoje até em ambientes onde não sobrevivem senão vagas e raras tradições religiosas, não o percebem certos doutrinadores modernizantes da A. C., e um deles já nos causou o dissabor de elogiar, em termos rasgados, certo país europeu, em que o sacerdote ocupa, no protocolo das solenidades da A. C., não mais o lugar central, mas o de obscuro e longínquo comparsa.

Ficará mutilada a autoridade do Pároco e diretores de Colégios?

Desde que sejamos lógicos no desenvolvimento de tal doutrina, devemos ir avante. Se ao Sacerdote cabe tão somente o papel de censor doutrinário das atividades da A. C., é óbvio que a nomeação dos membros das diretorias dos vários núcleos paroquiais, sua exoneração eventual, a admissão de sócios, etc., é da exclusiva iniciativa dos próprios leigos, podendo apenas o Sacerdote impugnar os nomes contrários à Fé e aos costumes. Assim, não pode o Pároco preferir os que lhe parecerem mais dóceis, zelosos, aptos ou influentes. Seus colaboradores naturais não

são de sua livre nomeação, e, enquanto em todos os governos da terra se reputa a escolha dos auxiliares imediatos uma atribuição inerente ao exercício da autoridade, só abrirá exceção, doravante, o governo paroquial.

Tão marcada é em certos elementos a noção dessa superioridade, que não hesitam em suprir as "deficiências" de muitos Párcos, instalando, à revelia deles, núcleos de A. C. em suas paróquias!

O mesmo fenômeno se dá nos Colégios e Associações. Conhecemos o caso concreto de uma obra, na qual se fundaram, clandestinamente, núcleos da A. C., porque "talvez" não quisesse seu Diretor Eclesiástico consentir em que se instalassem imediatamente. Um venerando e ilustre sacerdote, diretor de um Colégio, contou-nos haver recebido, certa vez, a visita de um adolescente, que lhe veio **comunicar** a fundação da JEC no estabelecimento. O respeitável diretor ponderou que seria necessária uma licença, que ele não se sentia inclinado a dar a um desconhecido. A resposta foi pronta: "Sr. Padre, tenho o mandato da A. C.".

A "fortiori" este é o tratamento dispensado aos Religiosos, que não são Sacerdotes. Assim, enquanto nas associações de piedade, até aqui existentes em colégios, etc., a tradição e o senso das proporções conferiam às Religiosas e aos Religiosos não Sacerdotes a categoria de vice-diretores, são eles severamente proscritos das reuniões da A. C. por certos doutrinadores, sempre sob pretexto de que não possuem mandato. E estas doutrinas frutificam! Conhecemos o caso concreto de um congresso feminino de A. C., reunido em um colégio de Religiosas, que exigiu a retirada de todas as Religiosas do recinto, como condição para o início dos trabalhos. Está precisamente nesse "self-governement", consequência do mandato próprio à A. C., segundo tais doutrinadores, a diferença essencial entre a A. C. e as associações como Pias Uniões, Congregações Marianas, Ligas "Jesus Maria José", etc.. Estas não possuem mandato, e estão na irrestrita dependência dos respectivos Diretores Eclesiásticos; enquanto os leigos elevados, pelo mandato da A. C., à categoria de participantes da Hierarquia, só dependem negativamente do Assistente Eclesiástico, mero censor.

Não queremos sair, neste livro, do tema essencial que nos propusemos, isto é, a A. C.. Não seria supérfluo lembrar, entretanto, que a interpretação audaciosa e infundada do que certos Teólogos escreveram sobre o "sacerdócio passivo" dos leigos, concorre não pouco para criar estes desvios.

Tudo isto encontra sua fórmula geral na seguinte afirmação, que bem poderia servir de lema para tais doutrinas: é preciso que a A. C. não seja uma ditadura de Padres e Freiras

Ao que ficará reduzida a autoridade dos Bispos?

Premidos pela clareza meridiana de certos textos pontifícios, reconhecem, é certo, que a A. C.. independente embora do Clero, depende dos Srs. Bispos. Entendem mesmo que o próprio mandato que recebem tem por efeito ligar a A. C. **diretamente**, passando por cima do Párcoco, ao Bispo, do qual é prolongamento jurídico, pelo que, até, acham que só o Bispo pode, condignamente, efetuar a

cerimônia de recepção de membros da A. C.. Tudo isso não obstante, dado que o próprio decoro da Santa Igreja exige que, em um determinado setor da A. C., ninguém seja tão da confiança do Sr. Bispo, em via de regra, quanto o Assistente Eclesiástico; e, entendidas em sentido absolutamente restrito, como vimos, as funções do Assistente; dado por outro lado que o Bispo não pode estar universalmente presente, máxime em um país de tão vastas dioceses como o nosso; dado finalmente que um Bispo não pode conhecer pessoalmente leigos de sua confiança imediata, em todas as Paróquias de sua diocese; de tudo isto resulta que a autoridade do Bispo fica, na prática, quase inteiramente anulada. E não só na prática. Os exageros doutrinários a que nos referimos há pouco, concernentes ao “sacerdócio passivo” dos leigos abalou ou deformou profundamente em certos espíritos a noção do respeito devido aos Bispos. O Boletim Oficial da Ação Católica Brasileira, Rio de Janeiro, Junho de 1942, narra o caso típico de um jovem que escreveu a um venerando Prelado: "aceite, Sr. Bispo, um abraço do seu colega no Sacerdócio".

Não seria preciso dizer tanto, para se compreender que a doutrina de incorporação dos leigos à Hierarquia, ou a funções hierárquicas, por meio de outorga do mandato da A. C., contém em seu bojo conseqüências de uma incomensurável importância, e, por sua própria natureza, facilita, lisonjeia e estimula o natural pendor de todos os homens para a rebeldia. No dia em que este veneno penetrar nas massas e as conquistar, será fácil extirpá-lo? Quem ousaria alimentar semelhante ilusão?

Graças a Deus, como demonstramos, nenhuma alteração se introduziu na natureza da situação dos leigos inscritos na A. C.. E, por isto, ruem por terra todos os desvarios que alegavam tal alteração como motivo ou pretexto. O leigo da A. C. deve se honrar em prestar ao Assistente plena e ampla obediência.

* * * * *

CAPÍTULO VI

O Clero na Ação Católica

Pretendemos encerrar todas as considerações, que o problema do mandato ou participação nos sugere, com uma reflexão especial sobre a posição dos clérigos dentro da Igreja.

Complexidade do governo da Igreja.

Clero é um termo que, etimologicamente, indica os eleitos, os escolhidos. O corpo clerical se constitui das pessoas que, dotadas de vocação, se consagram inteiramente ao ministério divino. Por pouco que se reflita, ver-se-á que, de todas as funções de mando, nenhuma é por sua natureza, pelo peso das responsabilidades que impõe, pela terrível complexidade dos assuntos de que trata, mais onerosa e

absorvente do que o governo da Igreja. Precisamente por isso, quis o Divino Redentor que, dentro da Santa Igreja, houvesse uma categoria de homens especialmente incumbida da distribuição dos Sacramentos e direção dos assuntos eclesiásticos.

Quer as funções da Hierarquia de Ordem, quer as da Hierarquia de Jurisdição requerem um tal conhecimento da Doutrina, uma tão grande integridade moral, uma tão perfeita renúncia a todas as preocupações terrenas, que, no decurso dos vinte séculos de sua existência, a legislação da Igreja vem acumulando, lenta mas seguramente, as precauções necessárias para a perfeita determinação das condições de formação e de atividade dos clérigos.

Formação especial do Clero.

Paulatinamente, como conquistas sucessivas da experiência, posta ao serviço de uma alta sabedoria, foram sendo determinadas as condições da formação dos futuros clérigos: os seminários maiores, os seminários menores, o teor de vida, o programa de estudos, os problemas de formação espiritual dos seminaristas, têm sido objeto de desvelos incessantes da Igreja, que não tem poupado os maiores esforços nesse sentido. Nesta legislação se nota a preocupação uniforme de cercar, com garantias, cada vez mais completas, a formação dos futuros Sacerdotes e Bispos.

Para coroar todos estes esforços, a Santa Sé constituiu, não há muito tempo, uma Congregação especialmente incumbida deste assunto.

Inapreciáveis garantias de que com isso se mune a Igreja.

Também a legislação referente ao teor de vida e obrigações morais do sacerdote se vem enriquecendo cada vez mais.

Duas disposições conexas, a proibição para o sacerdote de se dedicar a assuntos alheios ao seu ministério, bem como a proibição que o Direito Canônico estabelece, de serem confiados os cargos hierárquicos a outros que não clérigos, canalizam para o serviço de Deus todos os recursos desta elite, e a ela confiam potencialmente ou virtualmente todo o governo da Igreja.

Foi a esta sublime elevação, que, lenta, mas seguramente, a legislação eclesiástica conduziu a situação do Clero, tecendo uma admirável obra em torno dos elementos de instituição divina, que no assunto se encontram.

Por isto mesmo, o zelo dos fiéis não tem deixado, por um só momento, de acompanhar com suas preces, com seus sacrifícios e com seus recursos, a obra da santificação, do recrutamento e da formação dos Sacerdotes, e as grandes almas contemplativas têm destinado o melhor de suas expiações a esta capital necessidade da Igreja.

Riscos gravíssimos a que os erros sobre a essência da A. C. expõem estas garantias.

Não será difícil compreender, depois de tudo isto, o absurdo que há em se pretender que uma elite, assim formada, fique, na ordem de direção, apenas com um veto irrisório, enquanto leigos, piedosos quicá e instruídos, mas que não oferecem à Igreja a insubstituível garantia de todo um curso de preparação ao Sacerdócio, venham a ter em mãos funções que, praticamente, lhes dão, em muitas emergências, autoridade maior que a dos Sacerdotes.

É temerário, neste assunto, argumentar com exceções. É certo, por exemplo, e disto está cheia a história militar, que determinados cabos de guerra nascem com tal talento que, sem estudos, podem superar em eficácia os generais de mais apurada formação acadêmica. Isto não obstante, também é certo que nenhum exército moderno permite que as funções do oficialato sejam entregues a pessoas sem curso regular, pois que o exército tem uma necessidade vital de se proteger contra os mil e um aventureiros que, em caso contrário, lhe tomariam de assalto as funções de mando. Ponha-se esta reflexão na ordem de idéias que vimos expondo e o resto se tornará claro.

Ressalvas importantes:

a) - quanto às intenções com que muitas pessoas defendem estes erros.

Desobrigamo-nos de um grave dever de justiça ao afirmar que, se muitas vezes é o vi de revolta que desponta através das afirmações imprudentes sobre a A. C., não é raro notar certos espíritos, é um generoso desejo de santificação e de conquista, que as dita. Por mu infiltração dos princípios liberais, em certos círculos do laicato católico, produziu dev profundas, que todas as almas zelosas conservaram um explicável horror a essa época. expansão dos princípios católicos era tida como tarefa exclusiva do Clero, julgando muito agiam de modo admiravelmente correto limitando-se a dar um cumprimento estritamente obrigações mais essenciais impostas pelas Leis de Deus e da Igreja. Daí, o se ressentirem, n as associações religiosas de uma atonia crônica, que as imergia na mais lamentável rotina; quadro oferecia um desconcertante contraste com a audácia conquistadora dos filhos das cujos esforços empreendedores cada vez mais vergavam, se diluíam, se amalgamavam com tradições cristãs, cedendo o passo a uma ordem de coisas inteiramente pagã.

Foi, pois, muito explicável a total desprevenção de espírito, com que certas almas glória de Deus, acolheram a perspectiva de uma participação dos leigos nos cargos hierárquicas, reforma estrutural que parecia destinada a fazer ruir por terra toda a herança religioso, interessando diretamente os leigos na obra da Hierarquia, e comunicando, com is incremento ao apostolado leigo.

O grande erro de nossa época consistiu precisamente em atribuir demais eficácia estruturais e jurídicas, supondo que elas poderiam operar, por si sós, o reerguimento de um que desaba. Na esfera política, pretendeu-se corrigir o liberalismo por meio da ditadura econômica, pretendeu-se corrigi-lo pelo corporativismo de Estado. Na esfera social, pretend lo com regulamentos policiais. E a despeito disto, ninguém ousará pretender que a contemporâneas sejam mais prósperas, mais tranqüilas e mais felizes, do que as da era vitori o liberalismo atingiu seu apogeu.

Pretendendo corrigir o mal, a ineficácia radical dos remédios conduziu-nos a males air. Precisava-se de uma reforma de mentalidades; e a reforma das leis, mostrando-se vã, tornou patente a ação perigosíssima dos remédios errados, sobre doentes ameaçados de morte. O lib um mal: o totalitarismo é uma catástrofe.

O remédio dos males que, com mais generosidade do que clarividência, muito procuram combater por meio da doutrina do mandato, é muito mais fácil de se encontrar. Instrução religiosa metódica e segura, uma formação espiritual generosa e sedenta de sac dizer tudo em uma palavra, não é em reformas estruturais que devemos depositar nossas m esperanças de santificação e de conquista. Se em cada diocese ou em cada paróquia houvesse pequeno embora, de leigos capazes de compreender e de viver o livro de D. Chautard, "A apostolado", seria outra a face da terra.

b) - Quanto à vantagem do espírito de iniciativa e cooperação franca, nos leigos.

Queremos agora tratar de um assunto que, embora sem grande nexu lógico com a anterior, é indispensável para que se compreenda o espírito que nos anima ao escrever este I C. jamais será a realização do grandioso desígnio de Pio XI, se seus membros forem pessoas sem espírito de iniciativa e conquista.

Sustentando que na A. C. cabe ao Assistente Eclesiástico a plenitude de todos os poderes, e os diretores leigos ser tão somente os executores de seus desígnios, estamos longe de e constitua um modelo ideal de A. C. aquela em que o Sacerdote seja obrigado a intervir a toda hora para executar tudo por si e multiplicar seus próprios esforços, em lugar de confiar larga autonomia a pessoas competentes, que, perfeitamente enfiados dos verdadeiros intuitos do Assistente, saiba dar-lhe plena realização, poupando a atividade do Sacerdote, em lugar de a multiplicar. O último tipo que deve tender a formação na A. C., e, só quando tiver um grande número de condições, poderá a A. C. triunfar. Jamais se acentuará suficientemente que a Igreja em Hierarquia em particular, nada têm a temer da colaboração de leigos deste quilate, e que generosamente neles, Pio XI não se mostrou imprudente mas sábio.

O que não queremos, entretanto, é que se suponha que a atividade do leigo possa ser limitada pela limitação dos poderes do Sacerdote, que ficaria, assim, impedido de exercer sua autoridade quando e onde lhe aprouvesse, sem dever satisfações a quem quer que fosse, que não a se. Em última análise, queremos que não se esbanje imprudentemente o tesouro inapreciável que D. Antonio Macedo Costa reivindicaram e salvaram com tão heróica luta, há mais de meio século.

c) - Quanto à preeminência das organizações fundamentais da A. C. sobre as auxiliares.

Costuma ser ligada à questão do mandato, outra questão que, com ela, não tem senão um nexu relativo: é o problema das relações entre a A. C. e as associações auxiliares. Pergunta-se se a A. C. tem primazia sobre as associações auxiliares. É certo que, se a A. C. participasse da Hierarquia, teria primado sobre as outras organizações, que são meras colaboradoras da Hierarquia. Contestando, entretanto, o tão controvertido mandato, pode-se ainda afirmar que a A. C., além de ser a milícia máxima – a organização princeps, como disse S. S. Pio XII – do apostolado leigo, exerce uma função "rectrix" de toda a atividade apostólica do laicato, cabendo-lhe

dirigir as atividades gerais, coordená-las e servir-se das associações auxiliares para a realização das finalidades gerais da A. C.. Neste sentido, há apenas uma questão de legislação positiva da Igreja, e o assunto escapa portanto ao terreno das controvérsias doutrinárias.

Entre nós, a questão está regulamentada pelos Estatutos da A. C. Brasileira, que possuem pleno vigor de lei, e aos quais só nos cumpre solícita e amorosamente obedecer.

* * * * *